

Aula 00

*DPU (Agente Administrativo) Passo
Estratégico de Noções de Direito
Administrativo*

Autor:
Tulio Lages

17 de Agosto de 2024

AGENTES PÚBLICOS

Sumário

Apresentação	1
O que é o Passo Estratégico?	2
Análise Estatística.....	3
Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque.....	3
Questões Estratégicas.....	30
Questionário de revisão e aperfeiçoamento	55
Perguntas.....	56
Perguntas com respostas.....	62
Lista de Questões Estratégicas	75
Gabarito.....	85
Referências Bibliográficas	86

APRESENTAÇÃO

Olá!

Sou o professor Túlio Lages e, com imensa satisfação, serei o seu analista do Passo Estratégico!

Para que você conheça um pouco sobre mim, segue um resumo da minha experiência profissional, acadêmica e como concurseiro:

Coordenador e Analista do Passo Estratégico - disciplinas: Direito Constitucional e Administrativo.

Auditor do TCU desde 2012, tendo sido aprovado e nomeado para o mesmo cargo nos concursos de 2011 (14º lugar nacional) e 2013 (47º lugar nacional).

Ingressei na Administração Pública Federal como técnico do Serpro (38º lugar, concurso de 2005). Em seguida, tomei posse em 2008 como Analista Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho (6º



lugar, concurso de 2007), onde trabalhei até o início de 2012, quando tomei posse no cargo de Auditor do TCU, que exerço atualmente.

Aprovado em inúmeros concursos de diversas bancas.

Graduado em Engenharia de Redes de Comunicação (Universidade de Brasília).

Graduando em Direito (American College of Brazilian Studies).

Pós-graduado em Auditoria Governamental (Universidade Gama Filho).

Pós-graduando em Direito Público (PUC-Minas).

Estou extremamente feliz de ter a oportunidade de trabalhar na equipe do “Passo”, porque tenho convicção de que nossos relatórios e simulados proporcionarão uma preparação diferenciada aos nossos alunos!

O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.**

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.**

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

- a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;
- b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos nos stories do Instagram e nos marque:





[@passoestrategico](#)

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de concurseiros!

ANÁLISE ESTATÍSTICA

Inicialmente, convém destacar os percentuais de incidência de todos os assuntos previstos no nosso curso – quanto maior o percentual de cobrança de um dado assunto, maior sua importância:

Assunto	Grau de incidência em concursos similares
	Cebraspe
Licitações	65,04%
Controle da Administração	15,54%
Agentes Públicos	10,69%
Responsabilidade Civil do Estado	8,72%

ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

Para revisar e ficar bem-preparado no assunto, você precisa, basicamente, compreender e memorizar os pontos a seguir:

Agentes públicos: conceito e classificação.

- Conceitos:

- agente público é "toda pessoa física que presta serviços ao Estado e às pessoas jurídicas da Administração Indireta" (Maria Sylvania Zanella Di Pietro¹);

¹ DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. Direito Administrativo. Editora GenMétodo. 31 ed. 2018. Item 13.2.



b) agentes públicos são todas as "pessoas físicas incumbidas, definitiva ou transitoriamente, do exercício de alguma função estatal" (Hely Lopes Meirelles²).

- Classificação dos agentes públicos (Hely Lopes Meireles):

a) **agentes políticos**: abrangem as autoridades que não se submetem a hierarquia, elaborando políticas públicas e com funções de direção da administração pública. Exemplo: chefes do poder executivo.

b) **agentes administrativos**: exercem atividades administrativas, ocupando cargos públicos, empregos e funções públicas na Administração direta e indireta. Dividem-se em servidores públicos, empregados públicos e agentes temporários.

b1) **servidor público**: ocupante de cargo público, com vínculo regido por estatuto (regime estatutário).

b2) **empregado público**: ocupante de emprego público, com vínculo contratual regido pela CLT (regime celetista).

b3) **agente temporário**: exerce função pública, contratado por tempo determinado para atender a uma necessidade temporária de excepcional interesse público, em regime jurídico especial.

c) **agentes honoríficos**: realizam transitoriamente e geralmente sem remuneração serviços de relevância para o Estado. São considerados funcionários públicos para fins penais, porém sem vínculo profissional com a administração pública. Exemplo: jurados, mesários.

d) **agentes credenciados**: representam a Administração em certos atos ou praticam certas atividades específicas. "São os que recebem a incumbência da administração para representá-la em determinado ato ou praticar certa atividade específica, mediante remuneração do Poder Público credenciante" (Hely Lopes Meireles). Também são considerados funcionários públicos para fins penais. Exemplo: artista consagrado com a atribuição de representar o Brasil em um evento internacional.

e) **agentes delegados**: são particulares que exercem função em nome próprio, por sua conta e risco, recebendo remuneração de terceiros usuários de serviço público e sob a fiscalização do Poder Público. Exemplo: concessionários de serviços públicos.

- **Agentes de Fato**: são particulares que, mesmo sem estarem investidos em função pública, desempenham função em nome do Estado por conta de situações excepcionais. São divididos doutrinariamente em dois tipos: agentes de fato necessários e putativos. Agentes de fato **necessários** realizam atos em colaboração com o Poder Público, em situações excepcionais e de estado de necessidade pública como, por exemplo, agentes que atuam em situações de emergência, em colaboração com o Poder Público. Agentes de fato **putativos** são aqueles que, mesmo investidos ilegalmente em uma atividade pública, a desempenham presumindo-se que há legitimidade como, por exemplo, uma pessoa que toma posse em um cargo público e passa a exercer normalmente suas atribuições, mesmo tendo havido irregularidade em sua investidura.

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 35 ed., p. 79.



Cargos, empregos e funções públicas

- Os **cargos públicos** são providos de duas formas: em **caráter efetivo**, mediante concurso público, ou em **comissão**, de livre nomeação e exoneração.

Os servidores ocupantes de cargos públicos estão submetidos ao regime estatutário.

As ações judiciais propostas pelos servidores estatutários, envolvendo aspectos do seu vínculo (jornada de trabalho, remuneração etc.), deverão ser ajuizadas perante a Justiça Federal (servidores federais) ou perante a Justiça Estadual (servidores estaduais e municipais).

Especificamente quanto aos cargos em comissão, em que pese qualquer pessoa, servidor público efetivo ou não, poder ser nomeada para o seu exercício, deve ser observada a vedação ao nepotismo, nos termos da Súmula Vinculante 13:

JURISPRUDÊNCIA

“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”³.

Além disso, a despeito de os cargos em comissão serem de livre nomeação (como já mencionado), a CF prevê que tais cargos devem ser “preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei” (art. 37, inciso V).

Sobre esse ponto, o STF⁴ entende que a inexistência de lei sobre o tema (em outras palavras, a falta de regulamentação) não impede a produção de efeitos do dispositivo, ou seja, não inviabiliza a designação dos servidores (efetivos ou não) para preencherem os cargos em comissão (trata-se, portanto, de uma norma constitucional de eficácia contida).

Além disso, a Suprema Corte entende que a matéria relativa a regime jurídico-administrativo de servidor público, além de competir à União, compete, também, a cada ente da federação (com base no *caput* do art. 39 da CF/88) e, portanto, a competência legislativa referida no inciso V do art. 37 da CF/88 pertence à unidade federativa em que se insere o cargo, inclusive no que concerne à definição de parâmetros para a reserva de cargos em comissão a servidores de carreira.

Logo, a falta de lei nacional regulando a matéria não representa omissão legislativa: cabe a cada unidade federativa definir os parâmetros para a ocupação de acordo com suas peculiaridades, sendo que eventual lei nacional disposta sobre os casos, condições e percentuais mínimos de cargos em comissão pode afrontar a autonomia e competência de cada um dos entes da Federação para dispor sobre o tema e adequar a matéria a suas necessidades.

³ STF – Súmula vinculante 13

⁴ STF – ADO 44.



- Os **empregos públicos** serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e providos por meio de concurso público.

O regime de emprego público é obrigatório para as empresas estatais e suas subsidiárias que explorem atividade econômica (art. 173, § 1º da CF/88).

A criação de empregos públicos depende de lei (art. 48, inciso X da CF/88).

As ações judiciais propostas pelos empregados públicos serão ajuizadas perante a Justiça do Trabalho, quando envolver assuntos relacionados ao seu vínculo empregatício (art. 114, inciso I da CF/88).

Ainda que os empregados públicos concursados não gozem da estabilidade prevista no art. 41 da CF/88, a sua demissão deve ser devidamente motivada, não sendo necessário procedimento administrativo, mas apenas ato formal que indique claramente, ainda que de forma simples, as razões da demissão⁵:

JURISPRUDÊNCIA

"As empresas públicas e as sociedades de economia mista, sejam elas prestadoras de serviço público ou exploradoras de atividade econômica, ainda que em regime concorrencial, têm o dever jurídico de motivar, em ato formal, a demissão de seus empregados concursados, não se exigindo processo administrativo. Tal motivação deve consistir em fundamento razoável, não se exigindo, porém, que se enquadre nas hipóteses de justa causa da legislação trabalhista".

- As **funções públicas** ocorrem basicamente em duas situações.

A primeira delas diz respeito às **funções de confiança**, designadas aos servidores ocupantes de cargo efetivo pelo exercício das atribuições de direção, chefia e assessoramento (art. 37, inciso V da CF/88). A designação/dispensa de servidor (de carreira) para o exercício de função de confiança é um ato discricionário da autoridade competente (não havendo necessidade de aprovação prévia em concurso público), observando-se a vedação ao nepotismo, nos termos da Súmula Vinculante 13 (transcrita acima).

Já a segunda diz respeito aos **agentes contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público** (art. 37, inciso IX da CF/88). Tais agentes celebram contrato de direito público com a administração pública (não se trata de contrato de trabalho regido pela CLT, portanto) e são admitidos por processo seletivo simplificado (não concurso público).

Os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público devem ser estabelecidos por lei. No âmbito federal, são exemplos de situações que configuram necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 2º da Lei 8.745/93): calamidade pública, emergências em saúde pública, pesquisas de natureza estatística realizadas pelo IBGE, admissão de professor substituto e visitante (inclusive o estrangeiro) etc.

- A **criação, transformação e extinção** de cargos, empregos e funções públicas, via de regra, depende de lei (art. 48, inciso X da CF/88), não valendo tal regra para os seguintes casos: a) criação de funções temporárias; b) cargos pertencentes aos serviços da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal – nesses casos, a

⁵ STF – RE 688267



criação/extinção de cargos é realizada por resolução do respectivo órgão (CF/88, arts. 51, inciso IV e 52, inciso XIII).

Nada obstante, o Presidente da República poderá **extinguir**, por meio de **decreto**, funções ou cargos públicos vagos (art. 84, inciso VI, alínea "b" da CF/88).

A iniciativa de lei para a criação/extinção de cargos é privativa:

- a) do Presidente da República, no âmbito do Poder Executivo (art. 61, § 1º, inciso II, alínea "a" da CF/88);
- b) do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Justiça, no que tange aos seus serviços auxiliares e aos juízos que lhes forem vinculados (art. 96, inciso II, alínea "b" da CF/88);
- c) do Tribunal de Contas da União, no que tange aos seus serviços auxiliares (art. 73, *caput*, da CF/88);
- d) do Ministério Público, no que tange aos seus cargos e serviços auxiliares (art. 127, § 2º da CF/88);
- e) da Defensoria Pública, no que tange aos seus cargos e serviços auxiliares (art. 133, § 4º da CF/88).

Forma e requisitos de acesso a cargos, empregos e funções públicas

- Princípio da ampla acessibilidade aos cargos públicos: a CF/88 garante tanto aos brasileiros quanto aos estrangeiros o acesso aos cargos, empregos e funções públicas (art. 37, inciso I da CF/88).

Entretanto, para os brasileiros, a CF/88 assevera que o acesso aos cargos, empregos e funções públicas é garantido a todos "que preencham os requisitos estabelecidos em lei" e, para os estrangeiros, que o referido acesso é garantido "na forma da lei".

Acesso a cargos, empregos e funções públicas (art. 37, inciso I da CF/88)	
Brasileiros	garantido a todos que preencham os requisitos estabelecidos em lei.
Estrangeiros	garantido na forma da lei.

Isso significa que, para os brasileiros, basta que atendam aos requisitos da lei para que possam acessar os cargos, empregos e funções públicas. Já para os estrangeiros, o acesso deve ocorrer na forma da lei, ou seja, é necessária a edição para estabelecer a forma em que se dará o acesso dos estrangeiros aos cargos, empregos e funções públicas.

- Os requisitos de acesso devem estar previstos em lei, ou seja, o edital de um concurso público não pode inovar e exigir determinados requisitos como, por exemplo, limite de idade, sem previsão legal. Nesse sentido:

JURISPRUDÊNCIA



*"O limite de **idade** para a inscrição em concurso público só se legitima em face do art. 7º, XXX, da Constituição, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido"⁶.*

*"a imposição de **discrímen de gênero**, para fins de concurso público, só é compatível com a Constituição nos excepcionais casos em que reste inafastável a fundamentação proporcional e a legalidade da imposição"⁷.*

"Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público"⁸.

- O STF entende que é admissível política de reserva de vagas em concurso público para candidatas do sexo feminino, desde que não se incorra em restrição à sua participação, sendo-lhes assegurado o direito de concorrer à totalidade das vagas oferecidas nos certames, para além da reserva percentual (por exemplo: 10%) de vagas exclusivas⁹.

- A regra geral é que será no ato da posse, e não da inscrição do concurso público, a exigência de habilitação para o exercício do cargo (entendimento do STF e STJ)¹⁰, tendo como exceções as seguintes:

a) será na data da inscrição definitiva no concurso público a comprovação de 3 anos de atividade jurídica para os cargos de juiz e membros do Ministério Público (art. 23, § 1º da Resolução CNJ nº 75/2009);

b) em concurso para policial militar, "a comprovação do requisito etário deve ocorrer no momento da inscrição do certame"¹¹.

- O STF¹² entende que a suspensão dos direitos políticos em virtude de condenação criminal transitada em julgado enquanto durarem seus efeitos (art. 15, III, CF/88) não impede a nomeação e posse de candidato aprovado em concurso público, desde que não incompatível com a infração penal praticada. A tese de repercussão geral firmada no julgado (e muito importante para fins de prova) foi a seguinte:

JURISPRUDÊNCIA

"A suspensão dos direitos políticos prevista no artigo 15 inciso III da Constituição Federal - condenação criminal transitada em julgado enquanto durarem seus efeitos - não impede a nomeação e posse de candidato aprovado em concurso público, desde que não incompatível com a infração penal praticada, em respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho (Constituição Federal, artigo 1º, incisos III e IV) e do dever do Estado em proporcionar as condições necessárias para harmônica integração social do condenado, objetivo principal da execução penal, nos termos do artigo 1º da Lei de Execuções Penais (Lei 7.210/84). O início do efetivo exercício do cargo ficará condicionado ao regime da pena ou à decisão judicial do Juízo de Execuções, que analisará a compatibilidade de horários".

- Um percentual dos cargos e empregos públicos deve ser reservado para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão (art. 37, inciso VIII da CF/88).

⁶ STF – Súmula 683.

⁷ STF – RE 528.684/MS.

⁸ STF – Súmula Vinculante 44.

⁹ STF – ADI 7492

¹⁰ STF – ARE-AgR 728.049/RJ. STJ – Súmula 266.

¹¹ STF – ARE 685870 MG.

¹² STF – RE 1282553.



Tal percentual deve ser reservado por lei e a reserva não dispensa a exigência de prévia aprovação em concurso público.

No âmbito federal, é de até 20% o percentual reservado às pessoas portadoras de deficiência das vagas oferecidas no concurso público (art. 5º da Lei 8.112/1990).

JURISPRUDÊNCIA

“O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes”¹³.

Concurso público

- A aprovação prévia em concurso público é requisito para a investidura tanto em cargo quanto em emprego público (art. 37, II da CF/88).

Nada obstante, não dependem de concurso público as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (art. 37, II da CF/88).

- O concurso público pode ser composto apenas de provas ou de provas e títulos, a depender da natureza e da complexidade do cargo ou emprego. Tais definições devem estar previstas em lei (art. 37, II da CF/88).

- O concurso público terá validade de até dois anos, podendo ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período originalmente definido (art. 37, III da CF/88).

- Dentro de um mesmo cargo/emprego, na carreira, o aprovado em concurso público será convocado com prioridade sobre novos concursados durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação (art. 37, IV da CF/88).

Além disso, candidato aprovado dentro do número de vagas previsto no edital do concurso público possui direito subjetivo à nomeação (observado o prazo de validade do certame), mas a administração pode se ver desobrigada de realizar tal nomeação em situações excepcionalíssimas, decorrentes de fatos supervenientes à publicação do edital¹⁴.

Ainda, em certames para a formação de cadastros de reserva, os aprovados não possuem direito subjetivo à nomeação, mas apenas expectativa¹⁵.

Por fim, “dentro do prazo de validade do concurso, o candidato aprovado tem o direito à nomeação, quando o cargo for preenchido sem observância da classificação”¹⁶. Porém, é lícito que candidato pior colocado seja nomeado em virtude de decisão judicial e, nessa situação, não surge para os candidatos mais bem classificados que tenham sido “pulados” o direito subjetivo à nomeação¹⁷.

¹³ STF – Súmula 377.

¹⁴ STF – RE 598.099/MS.

¹⁵ STF – MS-AgR 31.790/DF.

¹⁶ STF – Súmula 15.

¹⁷ STF – AI 698.618/SP.



- Implicam a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei (art. 37, § 2º da CF/88), a não observância das regras dos incisos II e III do art. 37 da CF/88, detalhadas anteriormente.

- Além da investidura em cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração (art. 37, II da CF/88), também são exceções à regra de exigência de concurso público:

a) a investidura em mandato eletivo;

b) a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX da CF/88);

c) a admissão de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, que podem ser admitidos por meio de processo seletivo público (art. 198, § 4º da CF/88);

d) o caso do ex-combatente que tenha efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, que possui o direito de ser aproveitado no serviço público, sem concurso público, com estabilidade (art. 53, inciso I do ADCT).

- Em que pese o art. 37, inciso I da CF/88 prever que os cargos e empregos públicos serão acessíveis aos brasileiros (que preencham os requisitos estabelecidos em lei) e aos estrangeiros (na forma da lei), a própria Constituição estabelece que alguns cargos são privativos de **brasileiro nato** (art. 12, § 3º da CF/88), quais sejam:



- Em que pese o art. 37, II da CF/88 estabelecer que o concurso público poderá ser de provas ou de provas e títulos (a depender da natureza e da complexidade do cargo ou emprego, na forma da lei), a própria Constituição estabelece alguns cargos em que o ingresso deve se dar, necessariamente, mediante aprovação em concurso público de **provas e títulos**:

a) Juiz Substituto (art. 93, inciso I da CF/88);

b) carreira do Ministério Público (art. 129, § 3º da CF/88);

c) carreira da Advocacia-Geral da União (art. 131, § 2º da CF/88);

d) Procuradores dos Estados e do Distrito Federal (art. 132 da CF/88);

e) carreira da Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios (art. 134, § 1º da CF/88);

f) profissionais de Educação Escolar (art. 206, inciso V da CF/88).



- Precedente(s) e/ou entendimento(s) jurisprudencial(is) importante(s):

JURISPRUDÊNCIA

"É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido"¹⁸.

"É inconstitucional o veto não motivado à participação de candidato a concurso público"¹⁹ (ou seja, o impedimento à participação do candidato deve ser devidamente motivado).

"na hipótese de posse em cargo público determinada por decisão judicial, o servidor não faz jus a indenização, sob fundamento de que deveria ter sido investido em momento anterior, salvo situação de arbitrariedade flagrante"²⁰

"A transformação de carreira de nível médio em outra de nível superior, com atribuições distintas, constitui forma de provimento derivado vedada pelo art. 37, II, da CF/88."²¹

"É materialmente inconstitucional dispositivo de Constituição Estadual que estabeleça a possibilidade de contratação direta e genérica de serviços de representação judicial e extrajudicial, por ferir a regra constitucional de concurso público. (...) Realizada a opção política municipal de instituição de órgão próprio de procuradoria, a composição de seu corpo técnico está vinculada à incidência das regras constitucionais, dentre as quais o inafastável dever de promoção de concurso público (artigo 37, inciso II, da Constituição Federal) [ressalvadas as situações excepcionais situações em que também à União, aos Estados e ao Distrito Federal pode ser possível a contratação de advogados externos, conforme os parâmetros reconhecidos pela jurisprudência do STF]."²²

Direitos de associação sindical e de greve dos servidores públicos

- O servidor público civil possui direito à **livre associação sindical** (art. 37, inciso VI da CF/88).

- O servidor público possui, também, **direito de greve**, dependendo da edição de uma lei específica para definir os termos e os limites em que se dará o exercício de tal direito (art. 37, inciso VI da CF/88).

Até o momento tal lei não foi editada.

Assim, o STF decidiu que deve ser aplicada, de forma temporária à administração pública, no que couber, a lei de greve vigente para o setor privado, até que a lei de greve do setor público seja editada²³.

Precedente(s) e/ou entendimento(s) jurisprudencial(is) importante(s):

JURISPRUDÊNCIA

"A administração pública deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre, permitida a

¹⁸ STF – Súmula 685.

¹⁹ STF – Súmula 684.

²⁰ STF – RE 724.347/DF.

²¹ STF – ADI 7229/AC

²² STF - ADI 6331/PE

²³ STF – MI 670/ES e MI 708/DF.



compensação em caso de acordo. O desconto será, contudo, incabível se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público”²⁴.

”1 - O exercício do direito de greve, sob qualquer forma ou modalidade, é vedado aos policiais civis e a todos os servidores públicos que atuam diretamente na área de segurança pública.

2 - É obrigatória a participação do Poder Público em mediação instaurada pelos órgãos classistas das carreiras de segurança pública, nos termos do art. 165 do CPC, para vocalização dos interesses da categoria”²⁵.

- Ao contrário do previsto para os servidores públicos em geral, aos militares são vedadas a sindicalização e a greve (art. 142, § 3º, IV da CF/88).

Direitos constitucionais dos trabalhadores urbanos e rurais estendidos aos servidores públicos

Foram estendidos aos servidores ocupantes de cargo público os seguintes direitos constitucionais dos trabalhadores urbanos e rurais (art. 39, § 3º da CF/88):

- a) percepção do salário nunca inferior ao mínimo fixado em lei (art. 7º, incisos IV e VII da CF/88);
- b) décimo terceiro salário (art. 7º, inciso VIII da CF/88);
- c) remuneração do trabalho noturno superior ao diurno (art. 7º, inciso IX da CF/88);
- d) salário família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda (art. 7º, inciso XII da CF/88);
- e) duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais (art. 7º, inciso XIII da CF/88);
- f) repouso semanal remunerado (art. 7º, inciso XV da CF/88);
- g) remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal (art. 7º, inciso XVI da CF/88);
- h) gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal (art. 7º, inciso XVII da CF/88);
- i) licença à gestante (art. 7º, inciso XVIII da CF/88);
- j) licença paternidade (art. 7º, inciso XIX da CF/88);
- k) proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei (art. 7º, inciso XX da CF/88);

²⁴ STF – RE 693.456/RJ.

²⁵ STF – ARE 654.432.



l) redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (art. 7º, inciso XXII da CF/88); e

m) proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil (art. 7º, inciso XXX da CF/88).

Remuneração dos agentes públicos e acumulação de cargos públicos

- A remuneração (em sentido amplo) dos agentes públicos pode ocorrer, basicamente, das seguintes formas:

a) **vencimentos**: compostos por uma parcela fixa ("vencimento básico" ou apenas "vencimento") e por uma parte variável ("vantagens pecuniárias"), é a denominação da remuneração dos servidores públicos estatutários que não recebem pela sistemática de subsídio.

b) **subsídio**: espécie remuneratória formada por uma parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória (art. 39, § 4º da CF/88).

A modalidade de remuneração por subsídio é obrigatória para os agentes políticos: membro de Poder, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado, os Secretários Estaduais e Municipais etc.

É obrigatória, também, para os seguintes servidores públicos: servidores integrantes das carreiras da Advocacia Pública e da Defensoria Pública (art. 135 da CF/88), bem como para os servidores policiais da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, polícias civis, polícias militares e corpos de bombeiros militares, polícias penais federal, estaduais e distrital (art. 144, § 9º da CF/88).

Por outro lado, é facultativa para os seguintes servidores públicos organizados em carreira (art. 39, § 8º da CF/88).

c) **salário**: denominação da remuneração recebida pelos empregados públicos, por serem regidos pelo regime trabalhista (CLT).

- A **fixação ou alteração da remuneração** dos servidores públicos e dos agentes políticos (ou seja, dos vencimentos e dos subsídios) deve ocorrer por lei específica, ou seja, será através de uma lei ordinária que trate apenas desse assunto (art. 37, inciso X da CF/88).

A **iniciativa** das leis para fixar ou alterar a remuneração ou o subsídio ocorrerá da seguinte forma:

a) cargos do Poder Executivo: iniciativa é privativa do Presidente da República (art. 61, §1º, II, a da CF/88);



- b) cargos da Câmara dos Deputados (CD): iniciativa é privativa da CD (art. 51, inciso IV da CF/88);
- c) cargos do Senado Federal (SF): iniciativa é privativa do SF (art. 52, inciso XIII da CF/88);
- d) no âmbito do Poder Judiciário, compete privativamente ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver (art. 48, inciso XV e art. 96, inciso II, b, ambos da CF/88).

Nada obstante, o subsídio dos seguintes agentes públicos não é fixado/alterado por lei, mas por decreto legislativo do Congresso Nacional:

- a) Deputados Federais e Senadores (art. 49, VII da CF/88);
- b) Presidente, Vice-Presidente da República e Ministros de Estado (art. 49, VIII da CF/88).

Além disso, também não se exige lei para a fixação ou alteração dos salários dos empregados públicos (perceba que eles não são mencionados no art. 37, inciso X da CF/88). Nesse caso, o instrumento cabível é o acordo coletivo de trabalho (art. 7º, XXVI da CF/88).

- Com vistas a recompor o poder aquisitivo da remuneração dos servidores públicos e do subsídio dos agentes políticos, garante-se **revisão geral anual**, que deve ocorrer sempre na mesma data e sem distinção de índices (art. 37, inciso X da CF/88).

Além disso, a concessão de tal revisão deve ocorrer mediante lei de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo de cada ente federativo (entendimento do STF).

Cuidado!

A "alteração" da remuneração é feita mediante lei de iniciativa privativa de cada Poder e a "revisão geral" é feita mediante lei de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo de cada ente federativo.

- A CF/88 prevê, ainda, diversos **limites remuneratórios** (também chamados de "tetos remuneratórios").

Em relação aos montantes dos limites remuneratórios, a CF/88 fixa o seguinte (art. 37, inciso XI da CF/88, interpretado em conjunto com os arts. 27, § 2º, 29, VI, 37, §§ 2º e 12, bem como a jurisprudência do STF):

Teto geral: subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do STF	
"Subtetos"	União Não há "subtetos": aplica-se apenas o teto geral.
	Estados e DF <u>Poder Executivo</u> : o limite é o subsídio do Governador. (O subsídio do Governador fica limitado ao teto geral = subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do STF) <u>Poder Legislativo</u> : o limite é o subsídio dos deputados estaduais ou distritais. (Os subsídios dos deputados estaduais e distritais não poderá ser superior a 75% do subsídio fixado para os deputados federais).



	<p><u>Poder Judiciário – servidores</u>: o limite equivale a 90,25% do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do STF. Esse mesmo limite é aplicável aos procuradores do ministério público estadual, aos procuradores estaduais e aos defensores públicos estaduais.</p> <p><u>Poder Judiciário – membros</u> (juízes estaduais e desembargadores de TJ): o limite será o subsídio dos Ministros do STF (ADI 3854²⁶).</p>
	<p>Fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando a presente regra aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores.</p>
Municípios	<p>O limite é o subsídio do Prefeito.</p> <p>(O subsídio do Prefeito fica limitado ao teto geral = subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do STF)</p> <p>Vereadores: o limite do subsídio do vereador varia entre 20% a 75% do subsídio dos Deputados Estaduais, a depender da quantidade de habitantes do município.</p> <p>Procuradores dos Municípios: o limite remuneratório equivale a 90,25% do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do STF (RE 663696²⁷).</p>

CUIDADO! Apesar de o inciso XI e § 12 do art. 37 da CF/88 expressamente limitarem o subsídio dos desembargadores do Tribunal de Justiça a 90,25% do subsídio mensal, em espécie, dos ministros do STF, o entendimento do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que esse limite não é aplicável, mas sim o teto geral que corresponde ao montante integral do subsídio dos membros do STF, que também é o limite que deve ser aplicado aos demais juízes estaduais (ADI 3854, conforme explicado na nota de rodapé).

Com relação ao alcance das regras de limite remuneratório (art. 37, XI da CF/88), temos o seguinte:

Quais agentes públicos/órgãos/entidades são alcançados?	Quais espécies remuneratórias são alcançadas?
<ul style="list-style-type: none"> - Ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional; - Membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; - Detentores de mandato eletivo; - Demais agentes políticos; 	<p>Remuneração, subsídio, proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza.</p> <p>Não estão sujeitas aos limites as parcelas de caráter indenizatório</p>

²⁶ Na ADI 3854, o STF deu interpretação conforme à Constituição ao art. 37, XI e § 12, da CF/88 para afastar a submissão dos membros da magistratura estadual da regra do subteto remuneratório e declarou inconstitucionais normas do CNJ que fixavam subteto para magistrados estaduais diferente do teto estabelecido para a magistratura federal, por violarem o caráter nacional da estrutura judiciária brasileira previsto na Constituição Federal.

²⁷ Foi fixada a seguinte tese de repercussão geral: "A expressão 'procuradores' contida na parte final do inciso XI do artigo 37 da Constituição da República compreende os procuradores municipais, uma vez que estes se inserem nas funções essenciais à Justiça, estando, portanto, submetidos ao teto de 90,25% do subsídio mensal em espécie dos ministros do Supremo Tribunal Federal".



- Empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias que receberem recurso da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para pagamento de pessoal ou custeio em geral (art. 37, § 9º da CF/88).

previstas em lei (art. 37, § 11 da CF/88).

Por fim, ainda sobre limitação de remuneração, a Constituição estabelece que os vencimentos dos cargos do Poder **Legislativo** e do Poder **Judiciário** não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo (art. 37, inciso XII da CF/88).

- É vedada a **vinculação ou equiparação** "de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público" (art. 37, inciso XIII da CF/88). Nesse sentido, temos o seguinte precedente(s) e/ou entendimento(s) jurisprudencial(is) importante(s):

JURISPRUDÊNCIA

"É inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária"²⁸.

Nada obstante, a própria CF/88 prevê algumas hipóteses de **equiparação e vinculação**:

a) equiparação dos vencimentos e vantagens dos Ministros do TCU aos dos Ministros do STJ (art. 73, § 3º da CF/88);

b) vinculação do subsídio dos Ministros do Tribunais Superiores no montante correspondente a 95% do subsídio mensal fixado para os Ministros do STF (art. 93, inciso V da CF/88).

- **É vedada a incidência cumulativa de acréscimos pecuniários**, de modo que "os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores" (art. 37, inciso XIV da CF/88).

A ideia aqui é evitar o "efeito cascata" nas concessões de acréscimos pecuniários aos servidores.

- O subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são **irredutíveis** (art. 37, inciso XV da CF/88), mas tal proteção não alcança a redução em virtude:

a) da aplicação do teto constitucional (art. 37, inciso XI da CF/88);

b) da aplicação da regra de vedação à incidência cumulativa de acréscimos pecuniários (art. 37, inciso XIV da CF/88);

c) da incidência de impostos (nesse sentido, o art. 37, inciso XIV aponta como ressalvas o art. 150, II, o art. 153, III, e o art. 153, § 2º, I, todos da CF/88).

Além disso, a irredutibilidade diz respeito, segundo o STF:

a) ao montante final dos vencimentos, podendo ser alterada a fórmula de sua composição;

²⁸ STF - Súmula Vinculante 42.



b) ao valor nominal (numérico) dos vencimentos/subsídios, não abrangendo proteção contra a inflação.

Por fim, destacamos que a proteção da irredutibilidade alcança não apenas os vencimentos/subsídios dos cargos efetivos, mas os dos cargos em comissão, também, além dos salários dos empregados públicos.

- **Acumulação remunerada de cargos:** via de regra é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, estendendo-se tal proibição a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público (art. 37, incisos XVI e XVII da CF/88).

Entretanto, desde que haja compatibilidade de horários, é possível a acumulação remunerada nas seguintes hipóteses (art. 37, inciso XVI da CF/88):



CUIDADO!

O inciso XVI do art. 37 da CF/88 dispõe que o teto remuneratório constitucional (art. 37, XI da CF/88) deve ser aplicado nos casos em que a Constituição admite a acumulação remunerada de cargos públicos.

Entretanto, o STF entende que, nos casos em que a acumulação é permitida, o teto remuneratório constitucional (art. 37, XI da CF/88) deve ser aplicado de forma isolada para cada cargo público acumulado, ou seja, a soma das remunerações dos cargos pode ultrapassar o teto, mas a remuneração individual de cada cargo, não:

JURISPRUDÊNCIA

"Nos casos autorizados constitucionalmente de acumulação de cargos, empregos e funções, a incidência do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal pressupõe consideração de cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público"²⁹.

Esse entendimento é aplicável a todos os casos autorizados constitucionalmente de acumulação de cargos, empregos e funções.

Outras situações previstas na constituição que permitem a acumulação:

²⁹ STF – RE 612975/MT e RE 602043/MT.



a) **servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, investido no mandato de Vereador**, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo (art. 38, III da CF/88);

b) **juízes do Poder Judiciário e membros do Ministério Público**: podem acumular com uma função de magistério (art. 95, parágrafo único, inciso I da CF/88 e art. 128, § 5º, inciso II, alínea "d" da CF/88);

c) **militares dos Estados, do DF e dos Territórios**: podem acumular nas hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI da CF/88, com prevalência da atividade militar (art. 42, § 3º da CF/88);

d) **profissionais de saúde das Forças Armadas**: pode acumular no caso de previsto no art. 37, inciso XVI, "c" da CF/88 (dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas), na forma da lei e com prevalência da atividade militar (art. 142, § 3º, incisos III e VIII da CF/88).

A única hipótese constitucional de **acumulação de três cargos** dispõe que é "assegurado o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de médico que estejam sendo exercidos por médico militar na administração pública direta ou indireta" (art. 17, § 1º do ADCT).

- É vedada a **percepção simultânea de proventos de aposentadoria** decorrentes dos regimes próprios de previdência dos servidores estatutários e dos militares (ou seja, não entra as aposentadorias decorrentes do Regime Geral de Previdência Social) **com a remuneração de cargo, emprego ou função pública**, ressalvados (art. 37, § 10 da CF/88):

- a) os cargos acumuláveis na forma da Constituição;
- b) os cargos eletivos; e
- c) os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

- Precedente(s) e/ou entendimento(s) jurisprudencial(is) importante(s):

JURISPRUDÊNCIA

"Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário-mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial"³⁰.

"Não cabe ao poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia"³¹.

"O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos"³².

"Não ofende a Constituição a correção monetária no pagamento com atraso dos vencimentos de servidores públicos"³³.

³⁰ STF – Súmula Vinculante 4.

³¹ STF – Súmula Vinculante 37.

³² STF – Súmula Vinculante 55.

³³ STF – Súmula 682.



"No que respeita ao subteto dos servidores estaduais, a Constituição estabeleceu a possibilidade de o Estado optar entre: a definição de um subteto por poder, hipótese em que o teto dos servidores da Justiça corresponderá ao subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça (art. 37, XI, CF, na redação da Emenda Constitucional 41/2003); e a definição de um subteto único, correspondente ao subsídio mensal dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, para todo e qualquer servidor de qualquer poder, ficando de fora desse subteto apenas o subsídio dos Deputados (art. 37, § 12, CF, conforme redação da Emenda Constitucional 47/2005). Inconstitucionalidade da desvinculação entre o subteto dos servidores da Justiça e o subsídio mensal dos Desembargadores do Tribunal de Justiça. Violação ao art. 37, XI e § 12, CF. Incompatibilidade entre a opção pela definição de um subteto único, nos termos do art. Art. 37, § 12, CF, e definição de "subteto do subteto", em valor diferenciado e menor, para os servidores do Judiciário. Tratamento injustificadamente mais gravoso para esses servidores. Violação à isonomia"³⁴.

"Nos casos autorizados, constitucionalmente, de acumulação de cargos, empregos e funções, a incidência do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, pressupõe consideração de cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público"³⁵.

"As hipóteses excepcionais autorizadas de acumulação de cargos públicos previstas na Constituição Federal sujeitam-se, unicamente, a existência de compatibilidade de horários, verificada no caso concreto, ainda que haja norma infraconstitucional que limite a jornada semanal"³⁶.

A fixação de vencimentos dos servidores públicos não pode ser objeto de convenção coletiva³⁷. O STF vem determinando, em sede de mandado de injunção, a aplicação temporária ao setor público, no que couber, da lei de greve vigente no setor privado, em razão da inexistência, até hoje, da lei regulamentadora do direito de greve dos servidores públicos³⁸.

Servidores públicos no exercício de mandato eletivo (art. 38 da CF/88)

	O que acontece com o servidor?	
Mandato eletivo federal, estadual ou distrital	Ficará afastado de seu cargo, emprego ou função (e receberá a remuneração do cargo eletivo)	
Prefeito	Será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração	
Vereador	Havendo compatibilidade de horários	Perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo

³⁴ STF – ADI 4.900.

³⁵ STF – REs 602043 e 612975.

³⁶ STF – ARE 1.246.685/RJ.

³⁷ STF – Súmula 679.

³⁸ STF – MI 670/ES, dentre outros.



	Não havendo compatibilidade de horários	Será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração
a) em qualquer caso que exija o afastamento do servidor para o exercício de mandato eletivo, o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;		
b) a hipótese de o servidor ser segurado de regime próprio de previdência social, permanecerá filiado a esse regime, no ente federativo de origem.		

Administração fazendária, servidores fiscais e administração tributária

- A **administração fazendária e seus servidores fiscais** terão precedência sobre os demais setores administrativos, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, na forma da lei (art. 37, inciso XVIII da CF/88).

- **As administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios** terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio (art. 37, inciso XXII da CF/88).

Tais administrações são constitucionalmente consideradas atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas.

Requisitos e restrições ao agente público que possibilite o acesso a informações privilegiadas

- A **lei** disporá sobre os **requisitos e as restrições** ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a **informações privilegiadas** (art. 37, § 7º da CF/88).

Readaptação do servidor titular de cargo efetivo

- O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser **readaptado** para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam **compatíveis com a limitação que tenha sofrido** em sua capacidade **física ou mental, enquanto permanecer nesta condição**, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem (art. 37, § 13 da CF/88).

Regime Jurídico Único (RJU)

- A EC 19/1998 alterou o art. 39, *caput*, da CF/88, no sentido de extinguir o Regime Jurídico Único. Porém, em 2007 o STF suspendeu a eficácia da nova redação, voltando a vigorar a redação original que prevê o RJU, nos seguintes termos:

CF/88, Art. 39, caput - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas

O RJU previsto na CF/88 alcança a administração pública direta, as autarquias e as fundações públicas.



Não há obrigatoriedade de que seja um regime jurídico **estatutário**, mas sim, **único, unificado**.

- Precedente(s) e/ou entendimento(s) jurisprudencial(is) importante(s):

JURISPRUDÊNCIA

"Não há direito adquirido a regime jurídico"³⁹.

Formação e aperfeiçoamento dos servidores, bem como desenvolvimento de programas para melhorias no serviço público

- A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos (art. 39, § 2º da CF/88).

- A CF prevê a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade (art. 39, § 7º da CF/88).

Essa matéria deverá ser disciplinada por meio de lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 39, § 7º da CF/88).

Regime próprio de previdência dos servidores públicos (RPPS)

Aplicabilidade

- Aplicável apenas aos ocupantes de **cargos públicos efetivos** (art. 40, *caput* e § 18 da CF/88).

Nada obstante, no RPPS serão observados, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), ou seja, trata-se de uma **aplicação subsidiária do RGPS** ao RPPS (art. 30, § 12 da CF/88).

- O RPPS não é aplicável ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público – a ele, aplica-se o RGPS (art. 40, § 13 da CF/88).

Regras sobre as contribuições

- O RPPS terá **caráter contributivo e solidário**, contando com contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas (art. 40, *caput* da CF/88).

- Incidirá **contribuição sobre proventos de aposentadoria e pensões** concedidas pelo RPPS **que superem o limite máximo fixado para os benefícios do RGPS**, com percentual (alíquota) igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos (art. 40, § 18).

³⁹ STF – AI 598.229 AgR, MS 26.955, RE 599.618 ED, RE 563.965, RE 226.855, dentre outros.



Regras sobre os benefícios

- É assegurado o reajustamento dos benefícios (indistintamente) para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei (art. 40, § 8º da CF/88).

- Proventos de aposentadoria (regras específicas):

a) as regras para o cálculo dos proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei do respectivo ente federativo (art. 40, § 3º da CF/88);

b) os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao salário mínimo ou superiores ao limite máximo do RGPS (art. 40, § 2º da CF/88);

c) todos os valores de remuneração considerados para o cálculo dos proventos de aposentadoria serão devidamente atualizados, na forma da lei (art. 40, § 17 da CF/88);

d) é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social (ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição), aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no RGPS (art. 40, § 6º da CF/88);

e) **CUIDADO!** O § 11 do art. 40 da CF/88 dispõe que se aplica o teto geral constitucional (art. 37, XI da CF/88) "à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da CF/88, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo".

Entretanto, o STF entende que o mencionado teto remuneratório constitucional deve ser aplicado de forma isolada para cada aposentadoria acumulada, ou seja, a soma dos proventos de aposentadoria pode ultrapassar o teto, mas cada aposentadoria individualmente considerada, não⁴⁰.

A mesma orientação vale para caso de acumulação de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, função ou emprego público⁴¹.

- Pensão por morte (regras específicas):

a) a pensão por morte será concedida nos termos de lei do respectivo ente federativo (art. 40, § 7º da CF/88). Tal lei deverá tratar de forma diferenciada a hipótese de morte decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função dos servidores ocupantes dos seguintes cargos:

⁴⁰ STF – RE 612975/MT.

⁴¹ STF – RE 612975/MT.



i) agente penitenciário;

ii) agente socioeducativo;

iii) policial dos seguintes órgãos: Câmara dos Deputados, Senado Federal, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Polícias Civis.

b) quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente, a pensão por morte não poderá ser inferior ao salário mínimo (art. 40, § 7º da CF/88).

c) no caso de acumulação de pensão com proventos de aposentadoria ou com remuneração pelo exercício de cargo, emprego ou função públicos, o STF entende que teto constitucional (art. 37, XI da CF/88) incide sobre o somatório de remuneração ou provento e a pensão recebida por servidor (desde que a morte do instituidor da pensão tenha ocorrida em momento posterior ao da EC 19/98)⁴² – percebe-se que se trata de entendimento oposto ao aplicável ao caso de acumulação de mais de um provento de aposentadoria ou de acumulação de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, função ou emprego público, como já asseverado mais acima.

- Não é lícita a complementação de aposentadorias de servidores públicos e de pensões por morte a seus dependentes por meio do RPPS: a complementação deve decorrer de Regime de Previdência Complementar ou estar em lei que extinga o RPPS (art. 37, § 15 da CF/88), sendo proibida a complementação por qualquer outra fonte (cuidado! Esta restrição não se aplica às aposentadorias e pensões concedidas antes da EC 103/2019).

Modalidades de aposentadoria

- São três modalidades de aposentadoria previstas (art. 40, § 1º, incisos I a III da CF/88):

a) por incapacidade permanente para o trabalho;

Nesse caso, o servidor é aposentado no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo.

b) compulsória;

Nesse caso, o servidor é aposentado com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 anos de idade, ou aos 75 anos de idade, na forma de lei complementar.

A lei complementar que trata da matéria é a LC 152/2015, que prevê em seu art. 2º os seguintes agentes públicos que serão aposentados compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 anos de idade:

⁴² STF – RE 602584/DF.





c) voluntária.

Nesse caso, o servidor é aposentado, no âmbito da União, aos 62 anos de idade, se mulher, e aos 65 anos de idade, se homem, e, no âmbito dos Estados, do DF e dos Municípios, na idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo.

	União	Estados, DF e Municípios
Idade mínima	Mulheres – 62 anos Homens – 65 anos	Idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas
Tempo de contribuição e demais requisitos	Estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo	

O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um **abono de permanência**, observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo (art. 40, § 19 da CF/88).

O abono será equivalente, no máximo, ao valor da contribuição previdenciária do servidor, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

Requisitos e critérios diferenciados e aposentadorias especiais

- É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social (art. 40, § 4º da CF/88). Entretanto, a própria CF/88 prevê ressalvas, quais sejam (aposentadorias especiais):

a) poderão ser estabelecidos idade e tempo de contribuição diferenciados, por meio de lei complementar do respectivo ente federativo, para aposentadoria dos seguintes servidores:

i) **servidores com deficiência**, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar (art. 40, § 4º-A da CF/88).

ii) **agente penitenciário, agente socioeducativo e policial da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e das Polícias Cíveis** (art. 40, § 4º-B da CF/88).



iii) servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação (art. 40, § 4º-C da CF/88).

b) ocupantes do **cargo de professor**: terão idade mínima reduzida em 5 anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º do art. 40 da CF/88 (hipótese de aposentadoria por idade e tempo de contribuição), desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio (ou seja, não entra ensino superior!) fixado em lei complementar do respectivo ente federativo (art. 40, § 5º da CF/88).

- Precedente(s) e/ou entendimento(s) jurisprudencial(is) importante(s):

JURISPRUDÊNCIA

“Para efeito de aposentadoria especial de professores, não se computa o tempo de serviço prestado fora da sala de aula”⁴³. Entretanto, a aposentadoria especial é aplicável aos professores que exercem funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico⁴⁴.

“Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do Regime Geral de Previdência Social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III, da Constituição Federal, até edição de lei complementar específica”⁴⁵.

Contagem de tempo

- O **tempo de contribuição** federal, estadual, distrital ou municipal será contado para fins de **aposentadoria** (trata-se do princípio da reciprocidade do cômputo do tempo de contribuição, que impede nova contagem para aposentadoria quando o servidor interrompe o vínculo com um ente federativo e passa a estabelecer vínculo com outro⁴⁶) – art. 40, § 9 da CF/88.

Deve ser observado que:

a) para fins de aposentadoria, será assegurada a **contagem recíproca** do tempo de contribuição entre o RGPS e os regimes próprios de previdência social, e destes entre si, observada a **compensação financeira**, de acordo com os critérios estabelecidos em lei (art. 201, § 9º da CF/88).

b) o tempo de serviço militar e o tempo de contribuição ao RGPS ou a RPPS terão **contagem recíproca** para fins de inativação militar ou aposentadoria, e a **compensação financeira** será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição aos demais regimes (art. 201, § 9º-A da CF/88).

Na aplicação dessa regra, deve ser como serviço militar aquele exercido nas seguintes atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 da CF/88, quais sejam, aquelas desempenhadas:

⁴³ STF – Súmula 726.

⁴⁴ STF – ADI 3772.

⁴⁵ STF – Súmula Vinculante 33.

⁴⁶ Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 35ª edição. Editora Atlas.



- I) pelos militares dos Estados, do DF e dos Territórios, compostos pelos membros das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares (art. 42 da CF/88);
- II) pelos militares da Forças Armadas (art. 142 da CF/88); e
- III) no âmbito do serviço militar obrigatório (art. 143 da CF/88).

- O **tempo de serviço correspondente ao tempo de contribuição** será contado para fins de **disponibilidade** (art. 40, § 9 da CF/88).

Portanto, o tempo de serviço, apenas, não é suficiente para que o servidor faça jus ao benefício, sendo necessário que ele tenha efetuado as contribuições.

A disponibilidade ocorre nos casos de extinção do cargo ou de declaração de sua desnecessidade, sendo aplicável ao servidor estável, que receberá remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo (art. 41, § 3º da CF/88).

- A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de **tempo de contribuição fictício** (art. 40, § 10 da CF/88).

- A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do RGPS, **acarretará o rompimento do vínculo** que gerou o referido tempo de contribuição (art. 37, § 14 da CF/88).

Demais regras do RPPS

- **É vedada a existência de mais de um RPPS e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime** em cada ente federativo (art. 40, § 20 da CF/88).

Essa vedação abrange todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22 do art. 40 da CF/88 (tratada logo a seguir).

- **É vedada a instituição de novos regimes próprios de previdência social RPPS** (art. 40, § 22 da CF – incluído pela EC 103/2019).

Para os regimes próprios que já existem, lei complementar federal estabelecerá normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão, dispondo, entre outros aspectos, sobre:

- a) requisitos para sua extinção e consequente migração para o RGPS;
- b) modelo de arrecadação, de aplicação e de utilização dos recursos;
- c) fiscalização pela União e controle externo e social;
- d) definição de equilíbrio financeiro e atuarial;



- e) condições para instituição do fundo com finalidade previdenciária de que trata o art. 249 da CF/88 e para vinculação a ele dos recursos provenientes de contribuições e dos bens, direitos e ativos de qualquer natureza;
- f) mecanismos de equacionamento do déficit atuarial;
- g) estruturação do órgão ou entidade gestora do regime, observados os princípios relacionados com governança, controle interno e transparência;
- h) condições e hipóteses para responsabilização daqueles que desempenhem atribuições relacionadas, direta ou indiretamente, com a gestão do regime;
- i) condições para adesão a consórcio público;
- j) parâmetros para apuração da base de cálculo e definição de alíquota de contribuições ordinárias e extraordinárias.

Regime de previdência dos ocupantes, exclusivamente de cargo em comissão, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público

- O regime de previdência dos ocupantes **exclusivamente de cargo em comissão**, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de **outro cargo temporário**, inclusive mandato eletivo, ou de **emprego público** será o **Regime Geral da Previdência Social** (art. 40, § 13 da CF/88).

Dessa forma, fica vedada a aplicação do Regime Próprio para os ocupantes de cargo em comissão, de cargo temporário e empregados públicos.

Regime de previdência complementar

- O regime de previdência complementar (RPC) deve ser instituído no âmbito de cada ente federativo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), por lei ordinária de iniciativa do respectivo Poder Executivo, para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo (art. 40, § 14 da CF/88).

No âmbito federal, a Lei 12.618/2021 instituiu o regime de previdência para os servidores públicos titulares de cargo efetivo da União, suas autarquias e fundações, inclusive para os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Tribunal de Contas da União.

- Na instituição do RPC, deve ser observado o limite máximo dos benefícios do RGPS para o valor das aposentadorias e das pensões em RPPS (art. 40, § 14 da CF/88), sendo vedada a complementação de aposentadorias de servidores públicos e de pensões por morte a seus dependentes que não seja decorrente do RPC ou que não seja prevista em lei que extinga regime próprio de previdência social (art. 37, § 15 da CF/88 – cuidado! Esta restrição não se aplica às aposentadorias e pensões concedidas antes da EC 103/2019).

- O RPC deverá oferecer plano de benefícios somente na modalidade **contribuição definida** (art. 40, § 15 da CF/88).



Nessa modalidade, o benefício a ser recebido no momento da aposentadoria varia em função da quantia acumulada a partir das contribuições realizadas ao longo do tempo e da rentabilidade do saldo investido⁴⁷.

- O RPC deverá ser efetivado por intermédio de entidade **fechada** de previdência complementar ou de entidade **aberta** de previdência complementar (art. 40, § 15 da CF/88).

- O RPC deverá observar as regras constitucionais que tratam regime de previdência privada, de caráter complementar, organizado de forma autônoma em relação ao RGPS, de caráter facultativo (art. 202 da CF/88).

- Para servidores que tiverem ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente RPC: somente mediante prévia e expressa opção do servidor estará ele sujeito ao RPC (art. 40, § 16 da CF/88).

Portanto, os que tiverem ingressado após a vigência do ato instituidor do regime já ingressam automaticamente no RPC.

Estabilidade dos servidores efetivos

- **Requisitos para aquisição da estabilidade** do servidor público (art. 41, *caput* e § 4º da CF/88):



- **A perda do cargo por parte do servidor público estável** só poderá ocorrer:

a) em virtude de **sentença judicial transitada em julgado** (art. 41, § 1º da CF/88);

Nada obstante, caso o servidor estável tenha invalidada a sua demissão por sentença judicial, será reintegrado ao cargo que ocupava (art. 41, § 2º da CF/88). A invalidação opera efeitos retroativos (*ex tunc*). O eventual ocupante da vaga, se estável, será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, ou proveitado em outro cargo, recebendo a remuneração do outro cargo, ou então posto em disponibilidade, hipótese em que a remuneração será proporcional ao tempo de serviço (art. 41, § 2º da CF/88).

b) mediante **processo administrativo** em que lhe seja assegurada ampla defesa (art. 41, § 1º da CF/88);

c) mediante procedimento de **avaliação periódica de desempenho**, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa (art. 41, § 1º da CF/88);

⁴⁷ Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 35ª edição. Editora Atlas.



d) caso a despesa com pessoal do ente federado exceda os limites estabelecidos em lei complementar e a adoção das seguintes medidas não tenha sido suficiente para assegurar o cumprimento daqueles limites: (i) a redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança e (ii) a exoneração dos servidores não estáveis (art. 169, §§ 3º e 4º da CF/88).

O servidor que perder o cargo nessa situação fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço (art. 169, § 5º da CF/88) e o cargo objeto da redução de despesa com pessoal será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou semelhantes pelo prazo de quatro anos (art. 169, § 6º da CF/88).

- **Caso ocorra a extinção do cargo ou a declaração de sua desnecessidade**, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo (art. 41, § 3º da CF/88).

- Precedente(s) e/ou entendimento(s) jurisprudencial(is) importante(s):

JURISPRUDÊNCIA

"Funcionário em estágio probatório não pode ser exonerado nem demitido sem inquérito ou sem as formalidades legais de apuração de sua capacidade"⁴⁸.

"O estágio probatório não protege o funcionário contra a extinção do cargo"⁴⁹.

Militares

- Principais regras constitucionais aplicáveis aos militares:

Militares dos Estados, do DF e dos Territórios - membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (art. 42 da CF/88)	Militares das Forças Armadas (art. 142 da CF/88)
I – aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 9º; e do art. 142, §§ 2º e 3º, todos da CF/88, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X da CF/88, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores; II – aos pensionistas dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios aplica-se o que for	I - as patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são conferidas pelo Presidente da República e asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados, sendo-lhes privativos os títulos e postos militares e, juntamente com os demais membros, o uso dos uniformes das Forças Armadas; II - o militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "c" da CF/88 será transferido para a reserva, nos termos da lei; III - o militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "c" da CF/88, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva, nos termos da lei;

⁴⁸ STF – Súmula 21.

⁴⁹ STF – Súmula 22.



<p>fixado em lei específica do respectivo ente estatal;</p> <p>III – aplica-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios o disposto no art. 37, inciso XVI da CF/88, com prevalência da atividade militar;</p> <p>IV – Compete à União organizar e manter a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal (art. 21, XIV da CF/88);</p> <p>V - "Compete privativamente à União legislar sobre vencimentos dos membros das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal"⁵⁰.</p>	<p>IV - ao militar são proibidas a sindicalização e a greve;</p> <p>V - o militar, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos;</p> <p>VI - o oficial só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra;</p> <p>VII - o oficial condenado na justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no inciso anterior;</p> <p>VIII - aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV, e no art. 37, incisos XI, XIII, XIV e XV, bem como, na forma da lei e com prevalência da atividade militar, no art. 37, inciso XVI, alínea "c", todos da CF/88;</p> <p>IX - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra.</p>
--	---

QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Nesta seção, apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.



Conceito e classificação dos agentes públicos

1. (CEBRASPE/2015/STJ/AJAA) Em relação aos agentes públicos, julgue o próximo item.

O diploma ou habilitação legal exigido para o exercício do cargo deve ser apresentado pelo candidato no ato de inscrição do concurso público pleiteado.

⁵⁰ STF - Súmula Vinculante 39.



Comentários

Predomina o entendimento doutrinário e jurisprudencial de que o diploma ou a habilitação legal exigidos para o exercício do cargo devem ser apresentados pelo candidato no ato da posse, não no ato de inscrição do concurso público pleiteado.

Deve ser ressalvada, contudo, a tese firmada pelo STF, de que "*A comprovação do triênio de atividade jurídica exigida para o ingresso no cargo de juiz substituto, nos termos do art. 93, I, da CF, deve ocorrer no momento da inscrição definitiva no concurso público*" (julgamento do RE 655.265/DF, em 13/4/2016).

Gabarito: Errado.

2. (CEBRASPE/2015/TRE RS/AJAA/Adaptada) A respeito dos agentes públicos, julgue o item.

Os membros da magistratura são agentes políticos que possuem com o Estado vínculo de natureza estatutária.

Comentários

Os magistrados são considerados agentes políticos, e essa espécie de agente público possui vínculo estatutário (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) com o Estado.

Gabarito: Certo.

3. (CEBRASPE/2016/DPU/Cargo de Nível Superior) Julgue o seguinte item.

Situação hipotética: Cláudio, servidor público federal, foi demitido após ter respondido a processo administrativo pela suposta prática de ato de improbidade administrativa. Inconformado, Cláudio ingressou com ação judicial e conseguiu anular a demissão, tendo sido reinvestido no cargo. Assertiva: Nesse caso, a reinvestidura de Cláudio no cargo público se dará por meio da reversão.

Comentários

Não se pode confundir os conceitos de reversão e o da reintegração.

Reversão se dá quando o servidor **aposentado** retorna ao cargo anteriormente ocupado.

Reintegração ocorre quando o servidor tem sua **demissão anulada** e retorna ao serviço público, com direito a todas as vantagens, exceto promoção por merecimento.

Gabarito: Errado.



4. (CEBRASPE/2023/Prefeitura de Fortaleza/Analista Fazendário Municipal - Administração e outros) No que se refere aos agentes públicos e a sua gestão, bem como às normas legais e constitucionais aplicáveis, julgue o próximo item.

Ministros e secretários estaduais são considerados agentes políticos cujos vínculos funcionais têm natureza permanente.

Comentários

Ministros e secretários estaduais são considerados agentes políticos, porém seu vínculo não é permanente, já que ocupam cargos de livre nomeação e exoneração por parte do chefe do Poder Executivo. Essa é a lição que nos ensina Alexandre Mazza⁵¹:

Os agentes políticos exercem uma função pública (munus publico) de alta direção do Estado. Ingressam, em regra, por meio de eleições, desempenhando mandatos fixos ao término dos quais sua relação com o Estado desaparece automaticamente. A vinculação dos agentes políticos com o aparelho governamental não é profissional, mas institucional e estatutária.

Gabarito: Errado.

5. (CEBRASPE/2023/Prefeitura de Fortaleza/Analista Fazendário Municipal - Direito) A respeito dos princípios básicos da administração pública, dos bens públicos, dos convênios administrativos e dos servidores públicos, julgue o item seguinte.

Os servidores estatutários estão sujeitos ao regime estatutário, enquanto os empregados públicos são contratados sob o regime da legislação trabalhista e ocupam emprego público.

Comentários

A afirmativa está correta, já que o servidor público ocupante de cargo público possui vínculo por estatuto e é regido pelo regime estatutário, enquanto o empregado público, ocupante de emprego público, possui vínculo contratual regido pela CLT (regime celetista).

Gabarito: Certo.

⁵¹ Manual de Direito Administrativo, 4ª Ed. – Pág. 474



Acesso a funções, cargos e empregos públicos (art. 37, I a V e VIII e IX da CF)

6. (CEBRASPE/2016/TRT 8/AJAA/Adaptada) Julgue acerca dos poderes e princípios da administração pública.

Os cargos e funções temporários destinam-se a preencher cargos políticos e, principalmente, de atribuições de direção, chefia e assessoramento, podendo, por isso, ser preenchidos por servidores nomeados e exonerados independentemente de concurso público.

Comentários

Nem todos os cargos e funções temporários destinam-se a preencher cargos políticos. Para realização do Censo pelo IBGE, por exemplo, realiza-se procedimento seletivo para escolha de agentes que desempenharão esse trabalho.

Nesse sentido, também, é o art. 37, inciso IX, da CF/1988:

Art. 37, IX - A Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Gabarito: Errado.

7. (CEBRASPE/2016/TCE-SC/Auditor Fiscal de Controle Externo) O servidor público ocupante exclusivamente de cargo em comissão adquire a estabilidade após três anos de efetivo exercício.

Comentários

O cargo em comissão é de livre nomeação e exoneração, não havendo de se falar em estabilidade. Nesse sentido, art. 37, II, da Constituição Federal:

Art. 37, II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração

Gabarito: Errado

8. (CEBRASPE/2015/STJ/AJAA) Em relação aos agentes públicos, julgue o próximo item.

No que se refere ao exame psicotécnico, além de previsão legal, são exigidos mais três requisitos para que seja válida a sua exigência em certames públicos: ser pautado em critérios objetivos e científicos, ser compatível com as atribuições normais do cargo e ser ofertado direito de recurso na via administrativa.



Comentários

A exigência de previsão legal quanto à realização do exame psicotécnico foi consolidada na Súmula Vinculante nº 44:

Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público.

Por outro lado, a jurisprudência do STF é no sentido de que a legalidade dos exames psicotécnicos em prova de concurso público está submetida a mais 3 requisitos indispensáveis: compatibilidade com as atribuições normais do cargo, adoção de critérios objetivos e possibilidade de revisão do resultado.

Gabarito: Certo.

9. (CEBRASPE/2014/MEC) No que se refere à contratação de pessoal por tempo determinado para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, julgue os itens seguintes, com base na legislação de regência.

Na referida forma de contratação, o recrutamento de pessoal prescinde de concurso público.

Comentários

De fato, a contratação de pessoal por tempo determinado, não exige concurso público, mas apenas processo seletivo simplificado.

Gabarito: Certo

10.(CEBRASPE/2015/FUB/Administrador) Julgue o próximo item, relativo ao regime dos servidores públicos federais.

É obrigatória a aprovação prévia em concurso para provimento de quaisquer cargos ou empregos na administração direta ou indireta, ressalvadas as nomeações para cargos em confiança, declarados em lei como de livre nomeação e exoneração.

Comentários

Nos termos do art.37, II, da CF/88, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, **ressalvadas as nomeações para cargo em comissão** declarado em lei de livre nomeação e exoneração. A banca colocou cargos de confiança e não cargos em comissão.

Além disso, o art.37, IX, da CF/88, ainda estabelece a contratação por tempo determinado e é assim redigido: a lei estabelecerá os casos de **contratação por tempo determinado** para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Os contratados por tempo determinado não fazem concurso público.



Gabarito: Errado

11.(CEBRASPE/2016/TCE-SC/Auditor Fiscal de Controle Externo) Com base na doutrina e nas normas de direito administrativo, julgue o item que se segue.

O servidor público ocupante exclusivamente de cargo em comissão adquire a estabilidade após três anos de efetivo exercício.

Comentários

Nos termos da CF/88, art.41, são estáveis após três anos de efetivo exercício **os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo** em virtude de concurso público.

Já pelo art.37, II, temos que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, **ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.**

Pelo art, 37, V, as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

De acordo com texto constitucional tem-se que o servidor público efetivo é aquele que prestou concurso público, que passa por estágio probatório e que após 3 anos de efetivo exercícios adquire a estabilidade.

Ao lado deste, existem as funções de confiança, destinadas exclusivamente aos servidores efetivos. Então, somente a pessoa que prestou concurso público é que pode ocupar uma função de confiança.

Existem também os cargos em comissão e dentro deles, duas categorias. A primeira é daquela pessoa que nunca prestou um concurso, mas que é chamada para trabalhar na Administração Pública, é o que se chama de cargo exclusivamente comissionado e essa pessoa não terá estabilidade.

Os cargos de confiança somente se prestam para diretoria, chefia ou assessoria. Quando a Dilma foi Presidente, ela concedeu diversos cargos a pessoas de sua confiança, quando Temer tomou posse, será que ele iria confiar nas pessoas de confiança de Dilma? Claro que não. E o que ocorreu com eles? Foram destituídos.

- Professor, mas eles não voltaram a ocupar o cargo que tinham antes?

Não! Estamos tratando de pessoas exclusivamente comissionadas, que nunca prestaram um concurso.

Existem também, pessoas que são servidores efetivos e que ocupam cargos em comissão. Quando entra outro governo, por exemplo, elas são destituídas, mas volta a ocupar o cargo que ocupavam antes, pois elas já eram servidores públicos.

Gabarito: Errado



12. (CEBRASPE/2009/TCU/Auditor Federal de Controle Externo) Caso um órgão da administração pública federal realize concurso público destinado ao provimento de 20 cargos vagos de analista de controle externo, com prazo de validade de dois anos, e, ao fim desse prazo, ainda restem candidatos aprovados no referido concurso, o mencionado órgão poderá prorrogar, de forma ilimitada, a validade do certame, devendo, contudo, apresentar ao Congresso Nacional os motivos da prorrogação.

Comentários

A Constituição Federal é muito clara ao permitir a prorrogação por apenas uma vez e por igual período. Aqui cabe até uma observação curiosa. Estamos acostumados a ver sempre o prazo ser de dois anos mais dois anos. Contudo, a Administração pode optar por fazer um concurso com prazo de validade de 6 meses. Neste caso, apenas poderá prorrogá-lo apenas por 6 meses. Nesse sentido, art. 37, III, da Constituição Federal:

Art. 37, III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

Gabarito: Errado

13. (CEBRASPE/2012/TC-DF/Auditor de Controle Externo) Os candidatos inscritos em concurso público não têm direito adquirido à realização do certame.

É importante ter em mente que, antes de mais nada, o concurso público consiste num procedimento pelo qual a administração seleciona profissionais para que esses passem a integrar seu quadro de pessoal.

Ainda que tenha sido publicado edital, é possível que a administração reveja a necessidade do certame e opte por não realizá-lo. Prepondera aqui a autotutela administrativa em prejuízo da expectativa dos candidatos:

ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO NÃO CONCLUÍDO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO DOS INSCRITOS À REALIZAÇÃO DO CERTAME. ESCOADO O PRAZO DE VALIDADE, IMPRESTÁVEL SE TORNAM AS PROVAS ATÉ ENTÃO REALIZADAS.

1. Os candidatos inscritos não tem direito adquirido à realização do concurso. Se a Administração interrompeu o curso do certame, deixando de concluí-lo no prazo de validade fixado no edital, imprestáveis se tornam os resultados obtidos nas etapas já vencidas. Hipótese em que se afigura insubsistente a tese que apregoa a necessidade de fixar termo a partir do qual dever-se-ia contar o prazo de validade do concurso. 2. Apelação improvida.

(TRF-4 - AC: 49263 RS 94.04.49263-9, Relator: PAULO AFONSO BRUM VAZ, Data de Julgamento: 08/10/1998, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 25/11/1998 PÁGINA: 439)

Gabarito: Certo.



14.(CEBRASPE/2021/TJ-RJ/Técnico Judiciário) No que se refere à administração pública e às normas constitucionais que regem os servidores públicos, julgue os itens seguintes.

I. A CF prevê possibilidade de acesso a cargos, funções e empregos públicos por estrangeiro, desde que haja regulamentação.

II. A proibição de acumular cargo, emprego ou função públicos não atinge os empregados de sociedades de economia mista.

III. A servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração aplica-se o mesmo regime de previdência dos cargos efetivos.

IV. As funções de confiança destinam-se apenas às atribuições de chefia, direção e assessoramento.

Estão certos apenas os itens

a) I e II.

b) I e IV.

c) II e III.

d) I, III e IV.

e) II, III e IV.

Comentários:

Item I – certo. Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei (art. 31, I, da CF/88).

Item II – errado. A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público (art. 37, XVII, da CF/88).

Item III – errado. Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração o Regime Geral de Previdência Social (art. 40, § 13, da CF/88) O Regime Próprio de Previdência Social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário (art. 40, caput, da CF/88).

Item IV – certo. As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF/88).

Gabarito: Letra B.

15.(CEBRASPE/2021/TJ-RJ/Analista Judiciário - Contador) Suponha que Ana, servidora do Tribunal de Justiça, agindo no exercício de suas funções administrativas, tenha causado dano a João. Nessa situação hipotética, caso João pretenda ajuizar ação judicial requerendo indenização em face do Estado, a responsabilidade civil



- a) será subjetiva, por meio de ação de regresso.
- b) não será possível, porque o Estado não responde pelos atos de seus agentes, devendo João ajuizar ação diretamente contra Ana.
- c) será objetiva, independentemente de dolo ou culpa.
- d) será subsidiária, se comprovado dolo ou culpa.
- e) não será possível, porque o Brasil adota a teoria da irresponsabilidade estatal

Comentários:

As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa (art. 37, § 6º, da CF/88). Assim, a responsabilidade do Estado será objetiva, independente de dolo ou culpa. O Tribunal de Justiça poderá ingressar com ação de regresso contra Ana, nos casos de dolo ou culpa.

Gabarito: Letra C.

16. (CEBRASPE/2021/SEFAZ-RR/Auditor Fiscal de Tributos Estaduais) De acordo com a Constituição Federal de 1988, os cargos em comissão se destinam exclusivamente às funções de

- a) consultoria e atividades de natureza técnica ou operacional.
- b) assessoramento, direção e chefia.
- c) chefia e atividades de natureza operacional.
- d) direção e atividades de natureza técnica.
- e) consultoria e assessoramento.

Comentários:

As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF/88).

Gabarito: Letra B.

Remuneração e plano de carreira (art. 37, X a XV e §§ 9º a 12, e art. 39 da CF)

17. (CEBRASPE/2023/TC DF/Auditor de Controle Externo) Julgue o item que se segue, relativo a princípios fundamentais, normas constitucionais, direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, União, estados, Distrito Federal e municípios, e servidores públicos.

Ao servidor público que se sujeite à jornada de trabalho reduzida por escolha própria é lícito o pagamento de valor inferior ao salário mínimo.



Comentários

O STF já decidiu que é vedado o pagamento menor do que o salário mínimo ao servidor público, ainda que esse labore em jornada reduzida (RE 964.659), logo a afirmativa está errada:

É defeso o pagamento de remuneração em valor inferior ao salário mínimo ao servidor público, ainda que labore em jornada reduzida de trabalho.

Gabarito: Errado.

18.(CEBRASPE/2016/TRT 8/AJAA/Adaptada) Julgue acerca dos poderes e princípios da administração pública.

Lei municipal pode disciplinar a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

Comentários

Essa assertiva está de acordo com o art. 39, § 7º, da CF/1988:

Art. 39, § 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

Gabarito: Certo.

19.(CEBRASPE/2015/STJ/AJAA) Em relação aos agentes públicos, julgue o próximo item.

Os servidores públicos gozam de todos os direitos sociais previstos no texto constitucional para os trabalhadores da iniciativa privada.

Comentários

Apenas alguns dos direitos sociais previstos na CF para os trabalhadores da iniciativa privada foram estendidos aos servidores públicos, conforme previsto no art. 39, § 3º, da Lei Maior:



Art. 39, § 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

Gabarito: Errado.

Acumulação de cargos e empregos públicos e funções (art. 37, XVI e XVII da CF)

20.(CEBRASPE/2023/CGDF/Auditor de Controle Interno) Conforme as normas de organização da administração pública, desde que haja compatibilidade de horários, não há vedação de acúmulo de cargo público para

- a) dois empregos privativos de profissional de saúde, com profissões regulamentadas;
- b) um cargo ou emprego privativo de profissional de saúde com outro técnico ou científico;
- c) dois cargos de professor, apenas nos casos em que um deles seja em área técnica ou científica;
- d) um cargo de professor com outro de profissão regulamentada.

Comentários

A Constituição Federal prevê no artigo 37, inciso XVI, hipóteses em que é possível a acumulação de cargos públicos, desde que haja compatibilidade de horários:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;*
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;*
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;*

Vamos analisar as alternativas com base no que diz a Constituição:

Letra A - **correta**. Hipótese elencada na alínea "c" do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.



Letra B - **incorreta**. A alternativa misturou as alíneas "b" e "c", replicadas acima, uma vez que o correto seria dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, ou um cargo de professor com outro técnico ou científico.

Letra C - **incorreta**. Não é necessário que sejam da área técnica ou científica os cargos de professor para sua acumulação.

Letra D - **incorreta**. Professores podem acumular seu cargo com outro de professor ou com outro cargo técnico ou científico, não sendo suficiente ser uma profissão regulamentada.

Gabarito: Letra A.

21.(CEBRASPE/2011/TCU/Auditor Federal de Controle Externo) Servidor público que ocupe cargo de médico na administração direta da União e cargo de professor em uma universidade pública federal, ambos remunerados, pode, havendo compatibilidade de horários entre as atividades, ocupar outro cargo público remunerado de médico, desde que esse cargo se situe no âmbito da administração de um estado-membro, do Distrito Federal ou de um município.

Comentários

O art. 37, XVI, da CF permite apenas a acumulação de dois cargos de professor ou a de um cargo de professor com outro técnico ou científico ou a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, tudo isso desde que haja compatibilidade de horários.

Art. 37, XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

É importante destacar que é possível o acúmulo de dois cargos ou empregos privativos de médico com um de médico militar na administração pública direta ou indireta (ADCT, art. 17, § 1º), mas tal não foi a situação prevista no enunciado.

Gabarito: Errado

Servidores públicos em mandato eletivo (art. 38 da CF)



22.(CEBRASPE/2023/CGDF/Auditor de Controle Interno-Planejamento e Orçamento) O detentor de cargo no serviço público que dispuser da compatibilidade de horários para o exercício desse cargo e de um cargo com mandato eletivo poderá perceber cumulativamente as vantagens de seu cargo, emprego ou função e a remuneração de cargo eletivo, desde que seja eleito para o exercício do cargo de

- a) vereador;
- b) prefeito;
- c) deputado estadual;
- d) deputado federal.

Comentários

O único mandato eletivo que permite o acúmulo de suas funções com o cargo público já ocupado pelo servidor, desde que haja compatibilidade de horário, é o de vereador, conforme inciso III do artigo 38 da Constituição Federal:

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

*I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, **ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;***

*II - investido no mandato de Prefeito, **será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;***

*III - investido no mandato de **Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;***

Gabarito: Letra A.

23.(CEBRASPE/2016/TRT 8/AJAA/Adaptada) Julgue acerca dos poderes e princípios da administração pública.

O servidor público federal eleito prefeito de determinado município perceberá, no exercício de seu mandato, as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo.

Comentários

O servidor público investido no mandato de prefeito será afastado do cargo, mas pode optar qual remuneração receberá (do cargo eletivo ou do cargo de servidor público), conforme o art. 38, inciso II, da CF/1988:



Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

(...)

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

Gabarito: Errado.

Regime Jurídico Único (Art. 39)

24.(CEBRASPE/2023/CGDF/Auditor de Controle Interno-Finanças e Controle) Considerando as normas constitucionais de organização da administração pública pertinentes aos servidores públicos, julgue os itens seguintes.

I As peculiaridades dos cargos, os requisitos para investidura e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira são critérios observados na fixação dos padrões de vencimento.

II É permitida a incorporação da remuneração de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

III O servidor abrangido por regime próprio de previdência social aposentar-se-á, no âmbito da União, dos estados, do DF e dos municípios, aos 65 anos de idade, se for homem, e aos 62 anos de idade, se for mulher.

Assinale a opção correta.

- a) Nenhum item está certo;
- b) Apenas o item I está certo;
- c) Apenas o item II está certo;
- d) Apenas o item III está certo.

Comentários

Vamos analisar cada item:

Item I - **correto**. É o que estabelece o § 1º do artigo 39 da Constituição Federal:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.



§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

Item II - **incorreto**. É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo, conforme § 9º do artigo 39 da Constituição Federal:

§ 9º É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

Item III - **incorreto**. Essa é a idade mínima referente à União, entretanto os Estados, Distrito Federal e Municípios devem regular mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas a idade mínima para aposentadoria, conforme inciso III do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado:

(...)

*III - no âmbito da União, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e, **no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo.***

Gabarito: Letra B.

Regime Previdenciário dos Servidores Públicos (art. 40 da CF)

25.(CEBRASPE/2022/PC RO/Técnico em Necropsia) Lúcio é policial da Polícia Rodoviária Federal; Ana é professora concursada de universidade pública federal; Cláudio é policial legislativo da Câmara dos Deputados; e Patrícia é policial civil de determinado estado da Federação. Nessa situação, segundo a



Constituição Federal de 1988, poderão ter idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria, estabelecidos por lei complementar dos respectivos entes da Federação,

- a) Patrícia, Lúcio e Ana, apenas.
- b) Lúcio, Ana e Cláudio, apenas.
- c) Ana, Cláudio e Patrícia, apenas.
- d) Lúcio, Cláudio e Patrícia, apenas.
- e) Ana, Lúcio, Cláudio e Patrícia.

Comentários

A questão faz referência às exceções para a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social previstas no § 4º do artigo 40 da Constituição Federal:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

(...)

§ 4º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto nos §§ 4º-A, 4º-B, 4º-C e 5º.

Vamos agora analisar cada situação:

Lúcio, por ser policial rodoviário federal, e Patrícia, por ser policial civil, **estão entre os cargos passíveis de terem estabelecidos idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria**, conforme § 4º-B do artigo 40 e artigo 144 da Constituição Federal:

§ 4º-B. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial dos órgãos de que tratam o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a IV do caput do art. 144.

(...)

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

(...)



II - polícia rodoviária federal; (Lúcio)

(...)

IV - polícias civis; (Patrícia).

Ana **não poderá ter diferenciação** em sua idade ou tempo de contribuição para aposentadoria, já que é professora de universidade, sendo que o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal permite tal diferenciação para as funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio:

*§ 5º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das **funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo.***

Por fim, Cláudio, por ser policial legislativo da Câmara dos Deputados, também se enquadra em uma das hipóteses previstas no § 4º-B do artigo 40 da Constituição Federal, que permite a diferenciação na idade e tempo de contribuição para aposentadoria:

*§ 4º-B. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial dos órgãos de **que tratam o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a IV do caput do art. 144.***

(...)

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

(...)

*IV – dispor sobre sua organização, funcionamento, **polícia**, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;*

Logo, apenas Lúcio, Cláudio e Patrícia poderão ter idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria, estabelecidos por lei complementar dos respectivos entes da Federação, sendo o gabarito a letra D.

Gabarito: Letra D.

26.(CEBRASPE/2016/TRT 8/AJAA/Adaptada) Julgue acerca dos poderes e princípios da administração pública.

A aposentadoria compulsória aos setenta e cinco anos de idade com proventos integrais é prerrogativa constitucional reservada aos ministros do STF, dos tribunais superiores e do Tribunal de Contas da União (TCU).



Comentários

Vejam os teores do art. 40, § 1º, inciso II, da CF/1988 e dos arts. 1º e 2º, *caput*, da Lei Complementar nº 152/2015:

CF/88

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado:

(...)

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar;

Lei Complementar nº 152/2015

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a aposentadoria compulsória por idade, com proventos proporcionais, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos agentes públicos aos quais se aplica o inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º Serão aposentados compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade:

I - os servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações;

II - os membros do Poder Judiciário;

III - os membros do Ministério Público;

IV - os membros das Defensorias Públicas;

V - os membros dos Tribunais e dos Conselhos de Contas.

A partir desses artigos, podemos concluir que, além dos ministros do STF, dos Tribunais superiores e do TCU, a aposentadoria compulsória aos 75 anos de idade destina-se aos servidores titulares de cargos públicos da Administração direta e indireta pública e aos membros do Ministério Público, das Defensorias Públicas e dos Conselhos e demais Tribunais de Contas, sendo que a aposentadoria é com proventos proporcionais, não integral.



Gabarito: Errado.

27.(CEBRASPE/2014/MPE-AC) A respeito dos agentes públicos e da improbidade administrativa, assinale a opção correta.

A regra da aposentadoria compulsória por idade aplica-se ao servidor público que ocupe exclusivamente cargo em comissão.

Comentários

A aposentadoria compulsória por idade prevista na Constituição (art. 40, § 1º, inciso II da CF/88) é aplicável apenas aos agentes públicos regidos pelo Regime Próprio de Previdência Social, não se aplicando, portanto, ao servidor público que ocupe exclusivamente cargo em comissão, ao qual se aplica o Regime Geral de Previdência Social.

Gabarito: Errado.

Estabilidade e estágio probatório (art. 41 da CF)

28.(CEBRASPE/2011/TCU/Auditor Federal de Controle Externo) A estabilidade diz respeito ao cargo público, e o estágio probatório, ao serviço público. Dessa forma, a estabilidade, em regra, é adquirida uma única vez pelo servidor na administração pública de um mesmo ente federado; por outro lado, o servidor pode submeter-se a vários estágios probatórios, se entrar em exercício em diferentes cargos públicos.

Comentários

O começo do enunciado possui uma inversão: na verdade, a estabilidade diz respeito ao serviço público e o estágio probatório diz respeito ao cargo público.

O restante da assertiva está correta: adquire-se a estabilidade uma única vez na administração pública de um ente federado, mas é possível que o servidor passe por vários estágios probatórios, se entrar em exercícios em diferentes cargos públicos.

Isso aconteceu comigo: trabalhei como Analista no TST e, depois de três anos de exercício e após ficar sujeito a estágio probatório, adquiri a estabilidade. Quando entrei em exercício como Auditor do TCU, não perdi minha estabilidade na esfera federal, mas passei por novo estágio probatório.



Por fim, destacamos que a diferença entre estabilidade e estágio probatório pode ser percebida até mesmo no texto constitucional (art. 41, § 3º).

Note que ainda que o cargo que o servidor ocupa seja extinto, subsistirá a sua estabilidade, a qual permitirá o seu aproveitamento em outro cargo.

Portanto, fica demonstrado que a estabilidade não está relacionada ao cargo, mas ao próprio serviço público.

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

(...)

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Gabarito: Errado.

29.(CEBRASPE/2021/SEFAZ-AL/Auditor Fiscal de Finanças e Controle) Manoel, chefe de determinada repartição pública, presenciou Caio, servidor público subordinado a ele, desviando dinheiro público. Ciente do fato, Manoel aplicou, de forma imediata, pena de demissão a Caio. Entretanto, este contestou a sanção, alegando que, como era servidor estável, apenas poderia perder o cargo mediante decisão judicial transitada em julgado. Alegou, ainda, que o ato administrativo que aplicou a pena possui vício de motivo e, portanto, deveria ser anulado. Com relação a essa situação hipotética, julgue o item que se segue.

Manoel não agiu corretamente, porquanto, mesmo tendo conhecimento do fato, não poderia ter punido Caio de forma sumária, sem lhe oportunizar o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Comentários:

O servidor público estável só perderá o cargo mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa (art. 41, § 1º, II, da CF/88).

Gabarito: Certo.

30.(CEBRASPE/2021/SEFAZ-AL/Auditor Fiscal de Finanças e Controle) Manoel, chefe de determinada repartição pública, presenciou Caio, servidor público subordinado a ele, desviando dinheiro público. Ciente do fato, Manoel aplicou, de forma imediata, pena de demissão a Caio. Entretanto, este contestou a sanção, alegando que, como era servidor estável, apenas poderia perder o cargo mediante decisão judicial transitada em julgado. Alegou, ainda, que o ato administrativo que aplicou a pena



possui vício de motivo e, portanto, deveria ser anulado. Com relação a essa situação hipotética, julgue o item que se segue.

Ao contrário do que foi alegado por Caio, servidor estável pode perder seu cargo público mediante processo administrativo.

Comentários:

Há na Constituição Federal algumas hipóteses de perda de cargo de servidor estável:

Art. 41, § 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

I - Em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - Mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

Gabarito: Certo.

Regime Jurídico Único (Art. 39)

31. (CEBRASPE/2022/PGM Recife/Procurador Judicial Municipal) A respeito dos agentes públicos, seus direitos, seus deveres e suas responsabilidades, assinale a opção correta.

- a) Está expressamente previsto na Constituição Federal de 1988 que o sistema remuneratório de cargos públicos observará, especialmente, o grau acadêmico de cada servidor;
- b) O prazo de licença-maternidade da servidora adotante poderá ser inferior ao da licença-maternidade da servidora gestante, observados os critérios da legislação;
- c) O parecerista público não é passível de responsabilização por decisões do administrador público, ainda que pratique erro grave ou grosseiro;
- d) É constitucional a limitação da jornada semanal com o objetivo de limitar a acumulação lícita de cargos públicos;
- e) A Constituição Federal de 1988, em seu texto original, previu reserva de percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência.

Comentários

Vamos analisar cada alternativa:



Letra A - **incorreta**. De acordo com § 1º do artigo 39 da Constituição Federal, tal requisito não está entre os parâmetros a serem observados:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

Letra B - **incorreta**. Contraria entendimento firmado no Tema 782 do STF, o qual afirma não ser viável a diferenciação de prazo da licença-maternidade da servidora adotante x servidora gestante:

Os prazos da licença adotante não podem ser inferiores aos prazos da licença gestante, o mesmo valendo para as respectivas prorrogações. Em relação à licença adotante, não é possível fixar prazos diversos em função da idade da criança adotada.

Letra C - **incorreta**. Na existência de culpa ou erro grosseiro é possível a responsabilização, conforme decisão do STF no MS 27867 AgR/DF (informativo 680):

*De início, entendeu-se inexistir violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Isso porque o TCU providenciara a notificação do impetrante assim que conheceu de seu envolvimento nas irregularidades apontadas, de modo a conceder-lhe tempo hábil para defesa, inclusive com deferimento de dilação de prazo. **Outrossim, rememorou-se precedente do STF segundo o qual, salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não caberia a responsabilização de advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa.** No ponto, verificou-se que a autoridade coatora informara que a condenação em comento não teria se fundado apenas na emissão do citado parecer, mas em diversas condutas, comissivas e omissivas do então impetrante, que teria contribuído para o pagamento de acordos extrajudiciais danosos à União e sem respaldo legal. Assim, afirmou-se haver divergências entre a arguição do recorrente e a da autoridade coatora, a demandar análise fático-probatória, inviável no caso.*

Letra D - **incorreta**. Contraria entendimento firmado pelo STF no RE 1176440 que entendeu ser inconstitucional a limitação de carga horária por norma infraconstitucional, uma vez que o art. 37, inciso XVI da CF determina apenas que deve haver compatibilidade de horário dos cargos exercidos:

A acumulação de cargos públicos de profissionais da área de saúde, prevista no art. 37, XVI, da CF/88, não se sujeita ao limite de 60 horas semanais previsto em norma infraconstitucional, pois inexistente tal requisito na Constituição Federal.



Letra E - **correta**. Exatamente o que se entende do inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal:

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

Gabarito: Letra E.

32. (CEBRASPE/2022/PC-RO/Escrivão de Polícia) A Constituição Federal de 1988, ao tratar do direito do servidor à retribuição pecuniária, estabelece que a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará, entre outros fatores,

- a) a formação do servidor;
- b) os requisitos para a investidura no cargo;
- c) a isonomia entre as carreiras;
- d) a importância da carreira para a coletividade;
- e) a igualdade material.

Comentários

O § 1º do artigo 39 da Constituição Federal elenca três requisitos a serem observados para a fixação dos padrões de vencimento:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

Dentre as alternativas, a única que elenca um dos três componentes a serem observados é a alternativa B.

Gabarito: Letra B.



Concurso público

33.(CEBRASPE/2022/PC-RO) A respeito do concurso público e do provimento dos cargos públicos, observada a jurisprudência do STF, julgue os itens seguintes.

I O surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, gera direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital do primeiro certame.

II É válida a reestruturação de quadro funcional por meio de aglutinação, em uma única carreira, de cargos diversos, quando a nova carreira tiver atribuições e responsabilidades diferentes dos cargos originais.

III No caso de nomeação tardia de candidato aprovado em concurso público, por meio de ato judicial, à qual fora atribuída eficácia retroativa, não há direito a promoções ou progressões funcionais que alcançariam o nomeado se a nomeação tivesse ocorrido a tempo e modo próprios.

Assinale a opção correta.

- a) Apenas o item II está certo;
- b) Apenas o item III está certo;
- c) Apenas os itens I e II estão certos;
- d) Apenas os itens I e III estão certos;
- e) Todos os itens estão certos.

Comentários

Vamos analisar cada item:

Item I - **incorreto**. Segundo Tema 784 do STF, não é automático o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital nesses casos:

*O surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, **não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital**, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caracterizada por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato. Assim, o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em concurso público exsurge nas seguintes hipóteses: I – Quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital; II – Quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação; III – Quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração nos termos acima.*



Item II - **incorreto**. O item contraria o entendimento firmado pelo STF no Tema 667:

É inconstitucional, por dispensar o concurso público, a reestruturação de quadro funcional por meio de aglutinação, em uma única carreira, de cargos diversos, quando a nova carreira tiver atribuições e responsabilidades diferentes dos cargos originais.

Item III - **correto**. Reflete o entendimento firmado pelo STF no Tema 454:

A nomeação tardia de candidatos aprovados em concurso público, por meio de ato judicial, à qual atribuída eficácia retroativa, não gera direito às promoções ou progressões funcionais que alcançariam houvesse ocorrido, a tempo e modo, a nomeação.

Gabarito: Letra B.

Militares

34.(CEBRASPE/2022/PC-PB/Escrivão de Polícia) Direitos sociais, como o exercício do direito de greve, a sindicalização e a associação profissional, são garantias constitucionais, porém, para os servidores militares, integrantes da segurança pública, é vedado o direito de

- a) greve para os policiais e bombeiros militares e militares das Forças Armadas, sendo-lhes permitida a sindicalização;
- b) greve para os policiais militares e civis e permitida a associação profissional;
- c) greve, sob qualquer forma ou modalidade, a todos os servidores públicos que atuem diretamente na área de segurança pública, sendo-lhes permitida a sindicalização;
- d) sindicalização para os policiais militares e policiais rodoviários federais, sendo-lhes permitida a associação profissional;
- e) sindicalização para os bombeiros militares e bombeiros civis e permitida a associação profissional.

Comentários

A Constituição Federal, em seu artigo 142, inciso IV, é clara ao determinar que é vedado ao militar a sindicalização e a greve:

IV - ao militar são proibidas a sindicalização e a greve;

Ademais, o STF já consagrou entendimento no Tema 860 da vedação do direito de greve a todos os servidores que atuem na área de segurança pública, nestes incluído os policiais civis:



O exercício do direito de greve, sob qualquer forma ou modalidade, é vedado aos policiais civis e a todos os servidores públicos que atuem diretamente na área de segurança pública.

Entretanto, não há jurisprudência ou lei que vede a esses servidores o direito a associação profissional estabelecido no artigo 8º da Constituição:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

Com esses entendimentos em mente vamos analisar as alternativas:

Letra A - **incorreta**. Não é permitida a militares a sindicalização

Letra B - **correta**. Exatamente o que foi exposto acima, vedada a greve, mas permitida a associação profissional.

Letra C - **incorreta**. Aos servidores militares é vedada a sindicalização e esses integram a área de segurança pública.

Letra D - **incorreta**. Sindicalização é vedada aos militares, no caso, a questão comete o erro ao incluir os policiais rodoviários federais.

Letra E - **incorreta**. Bombeiros civis podem se sindicalizar.

Gabarito: Letra B.

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.

O objetivo é que você realize uma autoexplicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu ;)

Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.



É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?

Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!

Vamos ao nosso questionário:

Perguntas

1. Complete as lacunas a seguir, a respeito da classificação dos agentes públicos:

1.1. agentes (a): abrangem as autoridades que não se submetem a (b), elaborando políticas públicas e com funções de (c) da administração pública. Exemplo: chefes do poder executivo.

1.2. agentes (d): exercem atividades administrativas, ocupando cargos públicos, empregos e funções públicas na Administração direta e indireta. Dividem-se em servidores públicos, empregados públicos e agentes temporários.

1.2.1. servidor público: ocupante de cargo público, com vínculo regido por (e) (regime estatutário).

1.2.2. empregado público: ocupante de emprego público, com vínculo contratual regido pela (f) (regime celetista).

1.2.3. agente temporário: exerce função pública, contratado por tempo determinado para atender a uma necessidade temporária de (g) interesse público, em regime jurídico especial.

1.3. agentes (h): realizam transitoriamente e geralmente sem remuneração serviços de relevância para o Estado. São considerados funcionários públicos para fins (i), porém sem vínculo profissional com a administração pública. Exemplo: jurados, mesários.

1.4. agentes (j): representam a Administração em certos atos ou praticam certas atividades específicas. "São os que recebem a incumbência da administração para representá-la em determinado ato ou praticar certa atividade específica, mediante remuneração do Poder Público (k)" (Hely Lopes Meireles). Também são considerados funcionários públicos para fins penais. Exemplo: artista consagrado com a atribuição de representar o Brasil em um evento internacional.

1.5. agentes (l): são particulares que exercem função em nome próprio, por sua conta e risco, recebendo remuneração de terceiros usuários de serviço público e sob a (m) do Poder Público. Exemplo: concessionários de serviços públicos.

2. Complete as lacunas a seguir, a respeito do conceito de agente de fato:



2.1. Agentes de Fato são ____ (a) ____ que, mesmo sem estarem investidos em função pública, desempenham função em nome do Estado por conta de situações ____ (b) _____. São divididos doutrinariamente em dois tipos: agentes de fato necessários e putativos:

2.1.1. Agentes de fato necessários realizam atos em colaboração com o Poder Público, em situações excepcionais e de estado de ____ (c) ____ pública como, por exemplo, agentes que atuam em situações de emergência, em colaboração com o Poder Público.

2.1.2. Agentes de fato putativos são aqueles que, mesmo investidos ____ (d) ____ em uma atividade pública, a desempenham presumindo-se que há ____ (e) ____ como, por exemplo, uma pessoa que toma posse em um cargo público e passa a exercer normalmente suas atribuições, mesmo tendo havido irregularidade em sua investidura.

3. De quais formas podem ser providos os cargos públicos?

4. Para quais entidades da Administração Pública é obrigatória a adoção do regime de emprego público?

5. Qual a diferença entre cargo público e emprego público?

6. O que são funções públicas?

7. O que são cargos em comissão?

8. A vedação ao nepotismo, nos termos da súmula vinculante 13 do STF, alcança a nomeação para cargos políticos?

9. Qual o instrumento por meio do qual são criados (e extintos) os cargos, empregos e funções públicas?

10. No que consiste o princípio da ampla acessibilidade aos cargos públicos?

11. Segundo a jurisprudência do STF, o que legitima a fixação de limite de idade para a inscrição em concurso público?

12. Dentre os cargos, empregos e funções públicas, a prévia aprovação em concurso público é exigida para a investidura em quais deles?

13. Qual o prazo de validade do concurso público?

14. Complete as lacunas a seguir, a respeito das exceções à regra de exigência de concurso público:

14.1. cargos em comissão declarados em lei de ____ (a) ____ nomeação e exoneração (art. 37, II, da CF/88).

14.2. a investidura em mandato ____ (b) _____.

14.3. a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de ____ (c) _____ interesse público (art. 37, IX, da CF/88).



14.4. a admissão de agentes ____ (d) ____ de saúde e agentes de combate às ____ (e) ____, que podem ser admitidos por meio de processo seletivo público (art. 198, § 4º, da CF/88).

14.5. o caso do ____ (f) ____ que tenha efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, que possui o direito de ser aproveitado no serviço público, sem concurso público, com estabilidade (art. 53, inciso I do ADCT).

15. Complete as lacunas a seguir, a respeito dos cargos reservados a brasileiro nato (art. 12, § 3º, da CF/88):

15.1. Presidente e ____ (a) ____ da República;

15.2. ____ (b) ____ da Câmara dos Deputados;

15.3. Presidente do ____ (c) ____ Federal;

15.4. ____ (d) ____ do Supremo Tribunal Federal;

15.5. carreira ____ (e) ____;

15.6. ____ (f) ____ das Forças Armadas.

15.7. Ministro de Estado da ____ (g) ____

16. Segundo o entendimento do STF, diante da ausência de lei específica que verse sobre greve no funcionalismo público, qual legislação deve ser aplicada para viabilizar o exercício desse direito?

17. Complete as lacunas a seguir, a respeito dos direitos constitucionais dos trabalhadores urbanos e rurais que foram estendidos aos servidores ocupantes de cargo público (art. 39, § 3º, da CF/88):

17.1. percepção do ____ (a) ____ nunca inferior ao mínimo fixado em lei (art. 7º, incisos IV e VII, da CF/88);

17.2. ____ (b) ____ terceiro salário (art. 7º, inciso VIII, da CF/88);

17.3. remuneração do trabalho noturno ____ (c) ____ ao diurno (art. 7º, inciso IX, da CF/88);

17.4. salário ____ (d) ____ pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda (art. 7º, inciso XII, da CF/88);

17.5. duração do trabalho normal não superior a ____ (e) ____ horas diárias e quarenta horas semanais (art. 7º, inciso XIII, da CF/88);

17.6. repouso ____ (f) ____ remunerado (art. 7º, inciso XV, da CF/88);

17.7. remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em ____ (g) ____ por cento à do normal (art. 7º, inciso XVI, da CF/88)

17.8. gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um ____ (h) ____ a mais do que o salário normal (art. 7º, inciso XVII, da CF/88);



17.9. licença à ____ (i) ____ (art. 7º, inciso XVIII, da CF/88);

17.10. licença ____ (j) ____ (art. 7º, inciso XIX, da CF/88);

17.11 proteção do mercado de trabalho da ____ (k) ____ mulher (art. 7º, inciso XX, da CF/88);

17.12. redução dos ____ (l) ____ ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (art. 7º, inciso XXII, da CF/88);

17.13. proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou ____ (m) ____ (art. 7º, inciso XXX, da CF/88).

18 . Complete as lacunas a seguir, a respeito de conceitos ligados à remuneração dos agentes públicos:

18.1. ____ (a) ____ . compostos por uma parcela fixa ("vencimento básico" ou apenas "vencimento") e por uma parte variável ("vantagens pecuniárias"), é a denominação da remuneração dos servidores públicos estatutários que não recebem pela sistemática de subsídio.

18.2. ____ (b) ____ espécie remuneratória formada por uma parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória (art. 39, § 4º, da CF/88).

18.3. ____ (c) ____ denominação da remuneração recebida pelos empregados públicos, por serem regidos pelo regime trabalhista (CLT).

19. João foi aprovado no concurso para o cargo de Consultor Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado X. Qual o teto remuneratório ao qual João está submetido?

20. Complete as lacunas a seguir, a respeito de quais agentes públicos/órgãos/entidades são alcançados pelas regras de limite remuneratório (art. 37, XI, da CF/88):

20.1. Ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração ____ (a) ____, autárquica e fundacional;

20.2. Membros de qualquer dos ____ (b) ____ da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

20.3. Detentores de ____ (c) ____ eletivo;

20.4. Demais agentes ____ (d) ____;

20.5. Empresas públicas, sociedades de economia mista e suas ____ (e) ____ que receberem recurso da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para pagamento de pessoal ou custeio em geral.

21. Complete as lacunas a seguir, a respeito das hipóteses em que a Constituição da República admite a acumulação remunerada de cargos públicos, quando houver compatibilidade de horários (art. 37, XVI, da CF/88):

21.1. a de dois cargos de ____ (a) ____.



21.2. a de um cargo de professor com outro técnico ou ____ (b) ____.

21.3. a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de ____ (c) ____, com profissões regulamentadas.

22. Nas hipóteses em que a acumulação é permitida, de que forma o teto remuneratório constitucional (art. 37, XI, da CF/88) deve ser aplicado, segundo entendimento do STF?

23. O que acontece com o servidor investido no mandato de prefeito?

24. Quem a CF/ 88 prevê que terá precedência sobre os demais setores administrativos, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, na forma da lei?

25. Complete as lacunas a seguir, a respeito da readaptação do servidor titular de cargo efetivo (art. 37, § 13, da CF/88):

O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a ____ (a) ____ que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto ____ (b) ____ nesta condição, desde que possua a ____ (c) ____ e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de ____ (d) ____, ____ (e) ____ a remuneração do cargo de origem.

26. Quais instituições são alcançadas pelo Regime Jurídico Único previsto na Constituição Federal?

27. Quais entes federativos devem manter escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos?

28. A quem se aplica o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)?

29. O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) conta com contribuições de quais partes?

30. Complete as lacunas a seguir, a respeito das regras específicas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

30.1. as regras para o cálculo dos proventos de aposentadoria serão disciplinadas em ____ (a) ____ do respectivo ente federativo (art. 40, § 3º, da CF/88);

30.2. os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao salário mínimo ou superiores ao limite máximo do ____ (b) ____ (art. 40, § 2º, da CF/88);

30.3. todos os valores de remuneração considerados para o cálculo dos proventos de aposentadoria serão devidamente ____ (c) ____, na forma da lei (art. 40, § 17, da CF/88);

30.4. é vedada a percepção de mais de ____ (d) ____ aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social (ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição), aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no RGPS (art. 40, § 6º, da CF/88).



31. Quais modalidades de aposentadoria previstas constitucionalmente para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)?

32. O tempo de serviço correspondente ao tempo de contribuição será contado para quais fins?

33. Sabe-se que é vedada a existência de mais de um RPPS e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo. Qual a abrangência dessa vedação?

34. Complete as lacunas a seguir, a respeito dos requisitos e critérios diferenciados e aposentadorias especiais:

34.1. Poderão ser estabelecidos idade e tempo de contribuição diferenciados, por meio de lei _____ (a) do respectivo ente federativo, para aposentadoria dos seguintes servidores:

34.1.1. servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação _____ (b) realizada por equipe multiprofissional e _____ (c) (art. 40, § 4º-A, da CF/88);

34.1.2. agente penitenciário, agente _____ (d) e policial da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e das Polícias Civis (art. 40, § 4º-B, da CF/88);

34.1.3. servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e _____ (e) prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por _____ (f) profissional ou ocupação (art. 40, § 4º-C, da CF/88)

34.2. ocupantes do cargo de professor: terão idade mínima reduzida em _____ (g) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º do art. 40, da CF/88 (hipótese de aposentadoria por idade e tempo de contribuição), desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação _____ (h) e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo (art. 40, § 5º, da CF/88).

35. Qual o regime de previdência aplicado aos ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, aos ocupantes de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público?

36. Por meio de qual instrumento deve ser instituído o regime de previdência complementar (RPC) no âmbito de cada ente federativo para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo?

37. Complete as lacunas a seguir, a respeito dos requisitos para aquisição da estabilidade do servidor público (art. 41, *caput* e § 4º, da CF/88):

37.1. _____ (a) anos de efetivo exercício no cargo;

37.2. Aprovado em avaliação especial de _____ (b);

37.3. Cargo de provimento _____ (c);

37.4. Aprovação em _____ (d) público.



38. Complete as lacunas a seguir, a respeito da perda do cargo por parte do servidor público estável:
- 38.1. em virtude de ____ (a) ____ judicial transitada em julgado (art. 41, § 1º, da CF/88);
- 38.2. mediante processo ____ (b) ____ em que lhe seja assegurada ampla defesa (art. 41, § 1º, da CF/88);
- 38.3. mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei ____ (c) ____, assegurada ampla defesa (art. 41, § 1º, da CF/88);
- 38.4. caso as despesa com ____ (d) ____ do ente federado exceda os limites estabelecidos em lei complementar e a adoção das seguintes medidas não tenha sido suficiente para assegurar o cumprimento daqueles limites (art. 169, § 3º, da CF/88):
- 38.4.1. a redução em pelo menos ____ (e) ____ por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança (art. 169, § 3º, I, da CF/88)
- 38.4.2. a exoneração dos servidores ____ (f) ____ (art. 169, § 3º, II, da CF/88)
39. O que acontecerá com o servidor estável caso ocorra a extinção do cargo ou a declaração de sua desnecessidade?
40. Sobre os militares das forças armadas, o oficial só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível por decisão proferida por qual órgão?

Perguntas com respostas

1. Complete as lacunas a seguir, a respeito da classificação dos agentes públicos:

1.1. agentes ____ (a) ____: abrangem as autoridades que não se submetem a ____ (b) ____, elaborando políticas públicas e com funções de ____ (c) ____ da administração pública. Exemplo: chefes do poder executivo.

1.2. agentes ____ (d) ____: exercem atividades administrativas, ocupando cargos públicos, empregos e funções públicas na Administração direta e indireta. Dividem-se em servidores públicos, empregados públicos e agentes temporários.

1.2.1. servidor público: ocupante de cargo público, com vínculo regido por ____ (e) ____ (regime estatutário).

1.2.2. empregado público: ocupante de emprego público, com vínculo contratual regido pela ____ (f) ____ (regime celetista).

1.2.3. agente temporário: exerce função pública, contratado por tempo determinado para atender a uma necessidade temporária de ____ (g) ____ interesse público, em regime jurídico especial.



1.3. agentes (h): realizam transitoriamente e geralmente sem remuneração serviços de relevância para o Estado. São considerados funcionários públicos para fins (i), porém sem vínculo profissional com a administração pública. Exemplo: jurados, mesários.

1.4. agentes (j): representam a Administração em certos atos ou praticam certas atividades específicas. "São os que recebem a incumbência da administração para representá-la em determinado ato ou praticar certa atividade específica, mediante remuneração do Poder Público (k)" (Hely Lopes Meireles). Também são considerados funcionários públicos para fins penais. Exemplo: artista consagrado com a atribuição de representar o Brasil em um evento internacional.

1.5. agentes (l): são particulares que exercem função em nome próprio, por sua conta e risco, recebendo remuneração de terceiros usuários de serviço público e sob a (m) do Poder Público. Exemplo: concessionários de serviços públicos.

(a) políticos	(b) hierarquia	(c) direção	(d) administrativos	(e) estatuto
(f) CLT	(g) excepcional	(h) honoríficos	(i) penais	(j) credenciados
(k) credenciante	(l) delegados	(m) fiscalização		

2. Complete as lacunas a seguir, a respeito do conceito de agente de fato:

2.1. Agentes de Fato são (a) que, mesmo sem estarem investidos em função pública, desempenham função em nome do Estado por conta de situações (b). São divididos doutrinariamente em dois tipos: agentes de fato necessários e putativos:

2.1.1. Agentes de fato necessários realizam atos em colaboração com o Poder Público, em situações excepcionais e de estado de (c) pública como, por exemplo, agentes que atuam em situações de emergência, em colaboração com o Poder Público.

2.1.2. Agentes de fato putativos são aqueles que, mesmo investidos (d) em uma atividade pública, a desempenham presumindo-se que há (e) como, por exemplo, uma pessoa que toma posse em um cargo público e passa a exercer normalmente suas atribuições, mesmo tendo havido irregularidade em sua investidura.

(a) particulares	(b) excepcionais	(c) necessidade	(d) ilegalmente	(e) legitimidade
------------------	------------------	-----------------	-----------------	------------------

3. De quais formas podem ser providos os cargos públicos?

Em **caráter efetivo**, mediante concurso público, ou em **comissão**, de livre nomeação e exoneração (art. 37, II, da CF/88).

4. Para quais entidades da Administração Pública é obrigatória a adoção do regime de emprego público?



Para as **empresas estatais e suas subsidiárias** que explorem **atividade econômica** (art. 173, § 1º, da CF/88).

5. Qual a diferença entre cargo público e emprego público?

A relação entre o agente investido em cargo público e o Estado é regida por um regime jurídico estatutário definido em lei. Já no caso do agente ocupante de emprego público, tal relação é estabelecida em contrato e regida pela CLT.

Além disso, cargos públicos integram a estrutura de órgãos e entidades de direito público, enquanto os empregos públicos são mais comuns nas entidades administrativas de direito privado.

O regime jurídico dos empregados públicos é híbrido, em razão de se submeterem a certas normas de direito público, como, por exemplo, a exigência de aprovação prévia em concurso público para que ocorra a investidura no emprego público (art. 37, II, da CF/88).

6. O que são funções públicas?

São as atribuições que não correspondem necessariamente a um cargo ou emprego público, podendo ter natureza permanente ou temporária.

Em regra, as funções de natureza permanente são as chamadas “funções de confiança”, que são destinadas ao desempenho de atribuições de direção, chefia e assessoramento, a serem exercidas exclusivamente a servidores ocupantes de cargos de cargo efetivo, nos termos do inciso V do art. 37 da CF/88:

Art. 37, V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

Por sua vez, as funções temporárias são aquelas exercidas por servidores contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante inciso IX do art. 37 da CF:

Art. 37, IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

7. O que são cargos em comissão?

São cargos públicos cujo ingresso/saída do agente se dá pela livre nomeação/exoneração por parte do superior (ato discricionário), não sendo necessário que haja prévia aprovação em concurso público para que ocorra o ingresso, ou que sejam observados o contraditório e a ampla defesa para a saída.



Assim como nas funções de confiança, os cargos em comissão são destinados ao desempenho de atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do inciso V do art. 37 da CF/88 (já transcrito na resposta da questão anterior).

Por outro lado, em contraposição às funções de confiança, que só podem ser exercidas por servidores ocupantes de cargo efetivo, os cargos em comissão podem ser exercidos por qualquer pessoa, embora o próprio inciso V do art. 37 da CF/88 estabeleça que tais cargos deverão ser exercidos por servidores de carreira em casos, condições e percentuais mínimos estabelecidos em lei.

Por fim, convém destacar que o exercício de cargo em comissão, unicamente, não confere estabilidade ou regime especial de previdência ao seu ocupante, ao contrário dos agentes que exercem cargos de provimento efetivo, nos termos da CF, arts. 40, *caput* e 41, *caput*:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

8. A vedação ao nepotismo, nos termos da súmula vinculante 13 do STF, alcança a nomeação para cargos políticos?

Como regra, não, a não ser que reste demonstrado que a nomeação ocorreu exclusivamente em razão do parentesco, não possuindo, o nomeado, a devida qualificação para o exercício do cargo.

Para fins de memorização, vejamos o teor da súmula:

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

9. Qual o instrumento por meio do qual são criados (e extintos) os cargos, empregos e funções públicas?

Regra geral, por meio de lei, não valendo tal regra para os seguintes casos:

- a) criação de funções temporárias;
- b) cargos pertencentes aos serviços da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal – nesses casos, a criação/extinção de cargos é realizada por resolução do respectivo órgão (CF, arts. 51, inciso IV e 52, inciso XIII), conforme a seguir:



Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados: (...)

IV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal: (...)

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

c) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos – nesse caso, a extinção pode ocorrer mediante decreto, de competência do Presidente da República, delegável aos Ministros de Estado e ao Advogado-Geral da União (CF, art. 84, inciso VI, “b” e parágrafo único):

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: (...)

VI – dispor, mediante decreto, sobre: (...)

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos; (...)

Parágrafo único. O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

Cumpra-se destacar que a iniciativa de lei para a criação/extinção de cargos é privativa:

a) do Presidente da República, no âmbito do Poder Executivo, conforme alínea “a” do inciso II, § 1º, art. 61 da CF/88:

Art. 61, § 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: (...)

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Justiça, conforme alínea “b” do inciso II do art. 96 da CF/88:

Art. 96. Compete privativamente: (...)

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169: (...)



b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver;

c) do Tribunal de Contas da União, consoante art. 73, *caput*, da CF/88:

Art. 73. O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96.

d) do Ministério Público, consoante § 2º do art. 127 da CF/88:

Art. 127, § 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

e) da Defensoria Pública, consoante § 4º do art. 133 da CF/88:

Art. 133, § 4º São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se também, no que couber, o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 desta Constituição Federal.

10. No que consiste o princípio da ampla acessibilidade aos cargos públicos?

A CF/88 garante tanto aos **brasileiros** (garantido a todos que preenchem os requisitos estabelecidos em lei), quanto aos **estrangeiros** (garantido na forma da lei) o acesso aos cargos, empregos e funções públicas (art. 37, I, da CF/88).

11. Segundo a jurisprudência do STF, o que legitima a fixação de limite de idade para a inscrição em concurso público?

Quando possa ser justificado **pela natureza das atribuições** do cargo a ser preenchido (STF – Súmula 683).

12. Dentre os cargos, empregos e funções públicas, a prévia aprovação em concurso público é exigida para a investidura em quais deles?

Cargos e empregos públicos (art. 37, II, da CF/88).



13. Qual o prazo de validade do concurso público?

Até dois anos, podendo ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período originalmente definido (art. 37, III, da CF/88).

14. Complete as lacunas a seguir, a respeito das exceções à regra de exigência de concurso público:

14.1. cargos em comissão declarados em lei de ____ (a) ____ nomeação e exoneração (art. 37, II, da CF/88).

14.2. a investidura em mandato ____ (b) ____.

14.3. a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de ____ (c) ____ interesse público (art. 37, IX, da CF/88).

14.4. a admissão de agentes ____ (d) ____ de saúde e agentes de combate às ____ (e) ____, que podem ser admitidos por meio de processo seletivo público (art. 198, § 4º, da CF/88).

14.5. o caso do ____ (f) ____ que tenha efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, que possui o direito de ser aproveitado no serviço público, sem concurso público, com estabilidade (art. 53, inciso I do ADCT).

(a) livre	(b) eletivo	(c) excepcional	(d) comunitários	(e) endemias	(f) ex-combatente
-----------	-------------	-----------------	------------------	--------------	-------------------

15. Complete as lacunas a seguir, a respeito dos cargos reservados a brasileiro nato (art. 12, § 3º, da CF/88):

15.1. Presidente e ____ (a) ____ da República;

15.2. ____ (b) ____ da Câmara dos Deputados;

15.3. Presidente do ____ (c) ____ Federal;

15.4. ____ (d) ____ do Supremo Tribunal Federal;

15.5. carreira ____ (e) ____;

15.6. ____ (f) ____ das Forças Armadas.

15.7. Ministro de Estado da ____ (g) ____

(a) Vice-Presidente	(b) Presidente	(c) Senado	(d) Ministro
(e) diplomática	(f) oficial	(g) Defesa	



16. Segundo o entendimento do STF, diante da ausência de lei específica que verse sobre greve no funcionalismo público, qual legislação deve ser aplicada para viabilizar o exercício desse direito?

No que couber, a lei de greve vigente para o setor privado, até que a lei de greve do setor público seja editada (STF – MI 670/ES e MI 708/DF).

17. Complete as lacunas a seguir, a respeito dos direitos constitucionais dos trabalhadores urbanos e rurais que foram estendidos aos servidores ocupantes de cargo público (art. 39, § 3º, da CF/88):

17.1. percepção do ____ (a) ____ nunca inferior ao mínimo fixado em lei (art. 7º, incisos IV e VII, da CF/88);

17.2. ____ (b) ____ terceiro salário (art. 7º, inciso VIII, da CF/88);

17.3. remuneração do trabalho noturno ____ (c) ____ ao diurno (art. 7º, inciso IX, da CF/88);

17.4. salário ____ (d) ____ pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda (art. 7º, inciso XII, da CF/88);

17.5. duração do trabalho normal não superior a ____ (e) ____ horas diárias e quarenta horas semanais (art. 7º, inciso XIII, da CF/88);

17.6. repouso ____ (f) ____ remunerado (art. 7º, inciso XV, da CF/88);

17.7. remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em ____ (g) ____ por cento à do normal (art. 7º, inciso XVI, da CF/88)

17.8. gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um ____ (h) ____ a mais do que o salário normal (art. 7º, inciso XVII, da CF/88);

17.9. licença à ____ (i) ____ (art. 7º, inciso XVIII, da CF/88);

17.10. licença ____ (j) ____ (art. 7º, inciso XIX, da CF/88);

17.11 proteção do mercado de trabalho da ____ (k) ____ mulher (art. 7º, inciso XX, da CF/88);

17.12. redução dos ____ (l) ____ ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (art. 7º, inciso XXII, da CF/88);

17.13. proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou ____ (m) ____ (art. 7º, inciso XXX, da CF/88).

(a) salário	(b) décimo	(c) superior	(d) família	(e) oito	(f) semanal	(g) cinquenta
(h) terço	(i) gestante	(j) paternidade	(k) riscos	(l) inerentes	(m) estado civil	



18 . Complete as lacunas a seguir, a respeito de conceitos ligados à remuneração dos agentes públicos:

18.1. ____ (a) ____ . compostos por uma parcela fixa ("vencimento básico" ou apenas "vencimento") e por uma parte variável ("vantagens pecuniárias"), é a denominação da remuneração dos servidores públicos estatutários que não recebem pela sistemática de subsídio.

18.2. ____ (b) ____ espécie remuneratória formada por uma parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória (art. 39, § 4º, da CF/88).

18.3. ____ (c) ____ denominação da remuneração recebida pelos empregados públicos, por serem regidos pelo regime trabalhista (CLT).

(a) vencimentos	(b) subsídio	(c) salário
-----------------	--------------	-------------

19. João foi aprovado no concurso para o cargo de Consultor Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado X. Qual o teto remuneratório ao qual João está submetido?

O subsídio dos deputados estaduais (art. 37, XI, da CF/88).

20. Complete as lacunas a seguir, a respeito de quais agentes públicos/órgãos/entidades são alcançados pelas regras de limite remuneratório (art. 37, XI, da CF/88):

20.1. Ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração ____ (a) ____, autárquica e fundacional;

20.2. Membros de qualquer dos ____ (b) ____ da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

20.3. Detentores de ____ (c) ____ eletivo;

20.4. Demais agentes ____ (d) ____;

20.5. Empresas públicas, sociedades de economia mista e suas ____ (e) ____ que receberem recurso da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para pagamento de pessoal ou custeio em geral.

(a) direta	(b) Poderes	(c) mandato	(d) políticos	(e) subsidiárias
------------	-------------	-------------	---------------	------------------

21. Complete as lacunas a seguir, a respeito das hipóteses em que a Constituição da República admite a acumulação remunerada de cargos públicos, quando houver compatibilidade de horários (art. 37, XVI, da CF/88):

21.1. a de dois cargos de ____ (a) ____.



21.2. a de um cargo de professor com outro técnico ou ____ (b) ____.

21.3. a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de ____ (c) ____, com profissões regulamentadas.

(a) professor	(b) científico	(c) saúde
---------------	----------------	-----------

22. Nas hipóteses em que a acumulação é permitida, de que forma o teto remuneratório constitucional (art. 37, XI, da CF/88) deve ser aplicado, segundo entendimento do STF?

De forma **isolada para cada cargo público acumulado**, ou seja, a soma das remunerações dos cargos pode ultrapassar o teto, mas a remuneração individual de cada cargo (STF – RE 612975/MT e RE 602043/MT).

23. O que acontece com o servidor investido no mandato de prefeito?

Será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração, isto é, poderá optar por receber pelo cargo de prefeito ou pelo que anteriormente ocupava (art. 38, II, da CF).

24. Quem a CF/ 88 prevê que terá precedência sobre os demais setores administrativos, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, na forma da lei?

A administração fazendária e seus servidores fiscais (art. 37, inciso XVIII, da CF/88).

25. Complete as lacunas a seguir, a respeito da readaptação do servidor titular de cargo efetivo (art. 37, § 13, da CF/88):

O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a ____ (a) ____ que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto ____ (b) ____ nesta condição, desde que possua a ____ (c) ____ e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de ____ (d) ____, ____ (e) ____ a remuneração do cargo de origem.

(a) limitação	(b) permanecer	(c) habilitação	(d) destino	(e) mantida
---------------	----------------	-----------------	-------------	-------------

26. Quais instituições são alcançadas pelo Regime Jurídico Único previsto na Constituição Federal?

A administração pública direta, as autarquias e as fundações públicas (art. 39, da CF/88. ADI 2.135).



27. Quais entes federativos devem manter escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos?

A União, os Estados e o Distrito Federal (art. 39, § 2º, da CF/88).

28. A quem se aplica o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)?

Apenas aos ocupantes de cargos públicos efetivos (art. 40, *caput* e § 18, da CF/88).

29. O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) conta com contribuições de quais partes?

Do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas (art. 40, *caput*, da CF/88).

30. Complete as lacunas a seguir, a respeito das regras específicas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

30.1. as regras para o cálculo dos proventos de aposentadoria serão disciplinadas em ____ (a) ____ do respectivo ente federativo (art. 40, § 3º, da CF/88);

30.2. os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao salário mínimo ou superiores ao limite máximo do ____ (b) ____ (art. 40, § 2º, da CF/88);

30.3. todos os valores de remuneração considerados para o cálculo dos proventos de aposentadoria serão devidamente ____ (c) ____, na forma da lei (art. 40, § 17, da CF/88);

30.4. é vedada a percepção de mais de ____ (d) ____ aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social (ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição), aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no RGPS (art. 40, § 6º, da CF/88)

(a) lei	(b) RGPS	(c) atualizados	(d) uma
---------	----------	-----------------	---------

31. Quais modalidades de aposentadoria previstas constitucionalmente para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)?

Por incapacidade permanente para o trabalho, compulsória e voluntária (art. 40, I a III, da CF/88).



32. O tempo de serviço correspondente ao tempo de contribuição será contado para quais fins?

Para fins de disponibilidade (art. 40, § 9º, da CF/88).

33. Sabe-se que é vedada a existência de mais de um RPPS e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo. Qual a abrangência dessa vedação?

Abrange todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento (art. 40, § 20, da CF/88).

34. Complete as lacunas a seguir, a respeito dos requisitos e critérios diferenciados e aposentadorias especiais:

34.1. Poderão ser estabelecidos idade e tempo de contribuição diferenciados, por meio de lei ____ (a) ____ do respectivo ente federativo, para aposentadoria dos seguintes servidores:

34.1.1. servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação ____ (b) ____ realizada por equipe multiprofissional e ____ (c) ____ (art. 40, § 4º-A, da CF/88);

34.1.2. agente penitenciário, agente ____ (d) ____ e policial da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e das Polícias Civis (art. 40, § 4º-B, da CF/88);

34.1.3. servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e ____ (e) ____ prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por ____ (f) ____ profissional ou ocupação (art. 40, § 4º-C, da CF/88)

34.2. ocupantes do cargo de professor: terão idade mínima reduzida em ____ (g) ____ anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º do art. 40, da CF/88 (hipótese de aposentadoria por idade e tempo de contribuição), desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação ____ (h) ____ e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo (art. 40, § 5º, da CF/88).

(a) complementar	(b) biopsicossocial	(c) interdisciplinar	(d) socioeducativo
(e) biológicos	(f) categoria	(g) cinco	(h) infantil

35. Qual o regime de previdência aplicado aos ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, aos ocupantes de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público?

O Regime Geral da Previdência Social (art. 40, § 13, da CF/88).



36. Por meio de qual instrumento deve ser instituído o regime de previdência complementar (RPC) no âmbito de cada ente federativo para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo?

Por lei ordinária de iniciativa do respectivo Poder Executivo (art. 40, § 14, da CF/88).

37. Complete as lacunas a seguir, a respeito dos requisitos para aquisição da estabilidade do servidor público (art. 41, *caput* e § 4º, da CF/88):

37.1. ____ (a) ____ anos de efetivo exercício no cargo;

37.2. Aprovado em avaliação especial de ____ (b) ____;

37.3. Cargo de provimento ____ (c) ____;

37.4. Aprovação em ____ (d) ____ público.

(a) três	(b) desempenho	(c) efetivo	(d) concurso
----------	----------------	-------------	--------------

38. Complete as lacunas a seguir, a respeito da perda do cargo por parte do servidor público estável:

38.1. em virtude de ____ (a) ____ judicial transitada em julgado (art. 41, § 1º, da CF/88);

38.2. mediante processo ____ (b) ____ em que lhe seja assegurada ampla defesa (art. 41, § 1º, da CF/88);

38.3. mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei ____ (c) ____, assegurada ampla defesa (art. 41, § 1º, da CF/88);

38.4. caso as despesa com ____ (d) ____ do ente federado exceda os limites estabelecidos em lei complementar e a adoção das seguintes medidas não tenha sido suficiente para assegurar o cumprimento daqueles limites (art. 169, § 3º, da CF/88):

38.4.1. a redução em pelo menos ____ (e) ____ por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança (art. 169, § 3º, I, da CF/88)

38.4.2. a exoneração dos servidores ____ (f) ____ (art. 169, § 3º, II, da CF/88)

(a) sentença	(b) administrativo	(c) complementar	(d) pessoal	(e) vinte	(f) não estáveis
--------------	--------------------	------------------	-------------	-----------	------------------

39. O que acontecerá com o servidor estável caso ocorra a extinção do cargo ou a declaração de sua desnecessidade?



Ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo (art. 41, § 3º, da CF/88).

40. Sobre os militares das forças armadas, o oficial só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível por decisão proferida por qual órgão?

Por tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra (art. 142, VI, da CF/88).

LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

1. (CEBRASPE/2015/STJ/AJAA) Em relação aos agentes públicos, julgue o próximo item.

O diploma ou habilitação legal exigido para o exercício do cargo deve ser apresentado pelo candidato no ato de inscrição do concurso público pleiteado.

2. (CEBRASPE/2015/TRE RS/AJAA/Adaptada) A respeito dos agentes públicos, julgue o item.

Os membros da magistratura são agentes políticos que possuem com o Estado vínculo de natureza estatutária.

3. (CEBRASPE/2016/DPU/Cargo de Nível Superior) Julgue o seguinte item.

Situação hipotética: Cláudio, servidor público federal, foi demitido após ter respondido a processo administrativo pela suposta prática de ato de improbidade administrativa. Inconformado, Cláudio ingressou com ação judicial e conseguiu anular a demissão, tendo sido reinvestido no cargo. Assertiva: Nesse caso, a reinvestidura de Cláudio no cargo público se dará por meio da reversão.

4. (CEBRASPE/2023/Prefeitura de Fortaleza/Analista Fazendário Municipal - Administração e outros) No que se refere aos agentes públicos e a sua gestão, bem como às normas legais e constitucionais aplicáveis, julgue o próximo item.



Ministros e secretários estaduais são considerados agentes políticos cujos vínculos funcionais têm natureza permanente.

5. (CEBRASPE/2023/Prefeitura de Fortaleza/Analista Fazendário Municipal - Direito) A respeito dos princípios básicos da administração pública, dos bens públicos, dos convênios administrativos e dos servidores públicos, julgue o item seguinte.

Os servidores estatutários estão sujeitos ao regime estatutário, enquanto os empregados públicos são contratados sob o regime da legislação trabalhista e ocupam emprego público.

6. (CEBRASPE/2016/TRT 8/AJAA/Adaptada) Julgue acerca dos poderes e princípios da administração pública.

Os cargos e funções temporários destinam-se a preencher cargos políticos e, principalmente, de atribuições de direção, chefia e assessoramento, podendo, por isso, ser preenchidos por servidores nomeados e exonerados independentemente de concurso público.

7. (CEBRASPE/2016/TCE-SC/Auditor Fiscal de Controle Externo) O servidor público ocupante exclusivamente de cargo em comissão adquire a estabilidade após três anos de efetivo exercício.

8. (CEBRASPE/2015/STJ/AJAA) Em relação aos agentes públicos, julgue o próximo item.

No que se refere ao exame psicotécnico, além de previsão legal, são exigidos mais três requisitos para que seja válida a sua exigência em certames públicos: ser pautado em critérios objetivos e científicos, ser compatível com as atribuições normais do cargo e ser ofertado direito de recurso na via administrativa.

9. (CEBRASPE/2014/MEC) No que se refere à contratação de pessoal por tempo determinado para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, julgue os itens seguintes, com base na legislação de regência.

Na referida forma de contratação, o recrutamento de pessoal prescinde de concurso público.



10.(CEBRASPE/2015/FUB/Administrador) Julgue o próximo item, relativo ao regime dos servidores públicos federais.

É obrigatória a aprovação prévia em concurso para provimento de quaisquer cargos ou empregos na administração direta ou indireta, ressalvadas as nomeações para cargos em confiança, declarados em lei como de livre nomeação e exoneração.

11.(CEBRASPE/2016/TCE-SC/Auditor Fiscal de Controle Externo) Com base na doutrina e nas normas de direito administrativo, julgue o item que se segue.

O servidor público ocupante exclusivamente de cargo em comissão adquire a estabilidade após três anos de efetivo exercício.

12.(CEBRASPE/2009/TCU/Auditor Federal de Controle Externo) Caso um órgão da administração pública federal realize concurso público destinado ao provimento de 20 cargos vagos de analista de controle externo, com prazo de validade de dois anos, e, ao fim desse prazo, ainda restem candidatos aprovados no referido concurso, o mencionado órgão poderá prorrogar, de forma ilimitada, a validade do certame, devendo, contudo, apresentar ao Congresso Nacional os motivos da prorrogação.

13.(CEBRASPE/2012/TC-DF/Auditor de Controle Externo) Os candidatos inscritos em concurso público não têm direito adquirido à realização do certame.

14.(CEBRASPE/2021/TJ-RJ/Técnico Judiciário) No que se refere à administração pública e às normas constitucionais que regem os servidores públicos, julgue os itens seguintes.

I. A CF prevê possibilidade de acesso a cargos, funções e empregos públicos por estrangeiro, desde que haja regulamentação.

II. A proibição de acumular cargo, emprego ou função públicos não atinge os empregados de sociedades de economia mista.

III. A servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração aplica-se o mesmo regime de previdência dos cargos efetivos.

IV. As funções de confiança destinam-se apenas às atribuições de chefia, direção e assessoramento.

Estão certos apenas os itens

a) I e II.

b) I e IV.

c) II e III.



- d) I, III e IV.
- e) II, III e IV.

15.(CEBRASPE/2021/TJ-RJ/Analista Judiciário - Contador) Suponha que Ana, servidora do Tribunal de Justiça, agindo no exercício de suas funções administrativas, tenha causado dano a João. Nessa situação hipotética, caso João pretenda ajuizar ação judicial requerendo indenização em face do Estado, a responsabilidade civil

- a) será subjetiva, por meio de ação de regresso.
- b) não será possível, porque o Estado não responde pelos atos de seus agentes, devendo João ajuizar ação diretamente contra Ana.
- c) será objetiva, independentemente de dolo ou culpa.
- d) será subsidiária, se comprovado dolo ou culpa.
- e) não será possível, porque o Brasil adota a teoria da irresponsabilidade estatal

16.(CEBRASPE/2021/SEFAZ-RR/Auditor Fiscal de Tributos Estaduais) De acordo com a Constituição Federal de 1988, os cargos em comissão se destinam exclusivamente às funções de

- a) consultoria e atividades de natureza técnica ou operacional.
- b) assessoramento, direção e chefia.
- c) chefia e atividades de natureza operacional.
- d) direção e atividades de natureza técnica.
- e) consultoria e assessoramento.

17.(CEBRASPE/2023/TC DF/Auditor de Controle Externo) Julgue o item que se segue, relativo a princípios fundamentais, normas constitucionais, direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, União, estados, Distrito Federal e municípios, e servidores públicos.

Ao servidor público que se sujeite à jornada de trabalho reduzida por escolha própria é lícito o pagamento de valor inferior ao salário mínimo.

18.(CEBRASPE/2016/TRT 8/AJAA/Adaptada) Julgue acerca dos poderes e princípios da administração pública.

Lei municipal pode disciplinar a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.



19.(CEBRASPE/2015/STJ/AJAA) Em relação aos agentes públicos, julgue o próximo item.

Os servidores públicos gozam de todos os direitos sociais previstos no texto constitucional para os trabalhadores da iniciativa privada.

20.(CEBRASPE/2023/CGDF/Auditor de Controle Interno) Conforme as normas de organização da administração pública, desde que haja compatibilidade de horários, não há vedação de acúmulo de cargo público para

- a) dois empregos privativos de profissional de saúde, com profissões regulamentadas;
- b) um cargo ou emprego privativo de profissional de saúde com outro técnico ou científico;
- c) dois cargos de professor, apenas nos casos em que um deles seja em área técnica ou científica;
- d) um cargo de professor com outro de profissão regulamentada.

21.(CEBRASPE/2011/TCU/Auditor Federal de Controle Externo) Servidor público que ocupe cargo de médico na administração direta da União e cargo de professor em uma universidade pública federal, ambos remunerados, pode, havendo compatibilidade de horários entre as atividades, ocupar outro cargo público remunerado de médico, desde que esse cargo se situe no âmbito da administração de um estado-membro, do Distrito Federal ou de um município.

22.(CEBRASPE/2023/CGDF/Auditor de Controle Interno-Planejamento e Orçamento) O detentor de cargo no serviço público que dispuser da compatibilidade de horários para o exercício desse cargo e de um cargo com mandato eletivo poderá perceber cumulativamente as vantagens de seu cargo, emprego ou função e a remuneração de cargo eletivo, desde que seja eleito para o exercício do cargo de

- a) vereador;
- b) prefeito;
- c) deputado estadual;
- d) deputado federal.



23.(CEBRASPE/2016/TRT 8/AJAA/Adaptada) Julgue acerca dos poderes e princípios da administração pública.

O servidor público federal eleito prefeito de determinado município perceberá, no exercício de seu mandato, as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo.

24.(CEBRASPE/2023/CGDF/Auditor de Controle Interno-Finanças e Controle) Considerando as normas constitucionais de organização da administração pública pertinentes aos servidores públicos, julgue os itens seguintes.

I As peculiaridades dos cargos, os requisitos para investidura e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira são critérios observados na fixação dos padrões de vencimento.

II É permitida a incorporação da remuneração de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

III O servidor abrangido por regime próprio de previdência social aposentar-se-á, no âmbito da União, dos estados, do DF e dos municípios, aos 65 anos de idade, se for homem, e aos 62 anos de idade, se for mulher.

Assinale a opção correta.

- a) Nenhum item está certo;
- b) Apenas o item I está certo;
- c) Apenas o item II está certo;
- d) Apenas o item III está certo.

25.(CEBRASPE/2022/PC RO/Técnico em Necropsia) Lúcio é policial da Polícia Rodoviária Federal; Ana é professora concursada de universidade pública federal; Cláudio é policial legislativo da Câmara dos Deputados; e Patrícia é policial civil de determinado estado da Federação. Nessa situação, segundo a Constituição Federal de 1988, poderão ter idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria, estabelecidos por lei complementar dos respectivos entes da Federação,

- a) Patrícia, Lúcio e Ana, apenas.
- b) Lúcio, Ana e Cláudio, apenas.
- c) Ana, Cláudio e Patrícia, apenas.
- d) Lúcio, Cláudio e Patrícia, apenas.
- e) Ana, Lúcio, Cláudio e Patrícia.



26.(CEBRASPE/2016/TRT 8/AJAA/Adaptada) Julgue acerca dos poderes e princípios da administração pública.

A aposentadoria compulsória aos setenta e cinco anos de idade com proventos integrais é prerrogativa constitucional reservada aos ministros do STF, dos tribunais superiores e do Tribunal de Contas da União (TCU).

27.(CEBRASPE/2014/MPE-AC) A respeito dos agentes públicos e da improbidade administrativa, assinale a opção correta.

A regra da aposentadoria compulsória por idade aplica-se ao servidor público que ocupe exclusivamente cargo em comissão.

28.(CEBRASPE/2011/TCU/Auditor Federal de Controle Externo) A estabilidade diz respeito ao cargo público, e o estágio probatório, ao serviço público. Dessa forma, a estabilidade, em regra, é adquirida uma única vez pelo servidor na administração pública de um mesmo ente federado; por outro lado, o servidor pode submeter-se a vários estágios probatórios, se entrar em exercício em diferentes cargos públicos.

29.(CEBRASPE/2021/SEFAZ-AL/Auditor Fiscal de Finanças e Controle) Manoel, chefe de determinada repartição pública, presenciou Caio, servidor público subordinado a ele, desviando dinheiro público. Ciente do fato, Manoel aplicou, de forma imediata, pena de demissão a Caio. Entretanto, este contestou a sanção, alegando que, como era servidor estável, apenas poderia perder o cargo mediante decisão judicial transitada em julgado. Alegou, ainda, que o ato administrativo que aplicou a pena possui vício de motivo e, portanto, deveria ser anulado. Com relação a essa situação hipotética, julgue o item que se segue.

Manoel não agiu corretamente, porquanto, mesmo tendo conhecimento do fato, não poderia ter punido Caio de forma sumária, sem lhe oportunizar o direito ao contraditório e à ampla defesa.

30.(CEBRASPE/2021/SEFAZ-AL/Auditor Fiscal de Finanças e Controle) Manoel, chefe de determinada repartição pública, presenciou Caio, servidor público subordinado a ele, desviando dinheiro público. Ciente do fato, Manoel aplicou, de forma imediata, pena de demissão a Caio. Entretanto, este contestou a sanção, alegando que, como era servidor estável, apenas poderia perder o cargo mediante



decisão judicial transitada em julgado. Alegou, ainda, que o ato administrativo que aplicou a pena possui vício de motivo e, portanto, deveria ser anulado. Com relação a essa situação hipotética, julgue o item que se segue.

Ao contrário do que foi alegado por Caio, servidor estável pode perder seu cargo público mediante processo administrativo.

31.(CEBRASPE/2022/PGM Recife/Procurador Judicial Municipal) A respeito dos agentes públicos, seus direitos, seus deveres e suas responsabilidades, assinale a opção correta.

- a) Está expressamente previsto na Constituição Federal de 1988 que o sistema remuneratório de cargos públicos observará, especialmente, o grau acadêmico de cada servidor;
- b) O prazo de licença-maternidade da servidora adotante poderá ser inferior ao da licença-maternidade da servidora gestante, observados os critérios da legislação;
- c) O parecerista público não é passível de responsabilização por decisões do administrador público, ainda que pratique erro grave ou grosseiro;
- d) É constitucional a limitação da jornada semanal com o objetivo de limitar a acumulação lícita de cargos públicos;
- e) A Constituição Federal de 1988, em seu texto original, previu reserva de percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência.

32.(CEBRASPE/2022/PC-RO/Escrivão de Polícia) A Constituição Federal de 1988, ao tratar do direito do servidor à retribuição pecuniária, estabelece que a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará, entre outros fatores,

- a) a formação do servidor;
- b) os requisitos para a investidura no cargo;
- c) a isonomia entre as carreiras;
- d) a importância da carreira para a coletividade;
- e) a igualdade material.

33.(CEBRASPE/2022/PC-RO) A respeito do concurso público e do provimento dos cargos públicos, observada a jurisprudência do STF, julgue os itens seguintes.



I O surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, gera direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital do primeiro certame.

II É válida a reestruturação de quadro funcional por meio de aglutinação, em uma única carreira, de cargos diversos, quando a nova carreira tiver atribuições e responsabilidades diferentes dos cargos originais.

III No caso de nomeação tardia de candidato aprovado em concurso público, por meio de ato judicial, à qual fora atribuída eficácia retroativa, não há direito a promoções ou progressões funcionais que alcançariam o nomeado se a nomeação tivesse ocorrido a tempo e modo próprios.

Assinale a opção correta.

- a) Apenas o item II está certo;
- b) Apenas o item III está certo;
- c) Apenas os itens I e II estão certos;
- d) Apenas os itens I e III estão certos;
- e) Todos os itens estão certos.

34.(CEBRASPE/2022/PC-PB/Escrivão de Polícia) Direitos sociais, como o exercício do direito de greve, a sindicalização e a associação profissional, são garantias constitucionais, porém, para os servidores militares, integrantes da segurança pública, é vedado o direito de

- a) greve para os policiais e bombeiros militares e militares das Forças Armadas, sendo-lhes permitida a sindicalização;
- b) greve para os policiais militares e civis e permitida a associação profissional;
- c) greve, sob qualquer forma ou modalidade, a todos os servidores públicos que atuem diretamente na área de segurança pública, sendo-lhes permitida a sindicalização;
- d) sindicalização para os policiais militares e policiais rodoviários federais, sendo-lhes permitida a associação profissional;
- e) sindicalização para os bombeiros militares e bombeiros civis e permitida a associação profissional.





Gabarito

GABARITO



- | | | |
|------------|-------------|-------------|
| 1. Errado | 13. Certo | 25. Letra D |
| 2. Certo | 14. Letra B | 26. Errado |
| 3. Errado | 15. Letra C | 27. Errado |
| 4. Errado | 16. Letra B | 28. Errado |
| 5. Certo | 17. Errado | 29. Certo |
| 6. Errado | 18. Certo | 30. Certo |
| 7. Errado | 19. Errado | 31. Letra E |
| 8. Certo | 20. Letra A | 32. Letra B |
| 9. Certo | 21. Errado | 33. Letra B |
| 10. Errado | 22. Letra A | 34. Letra B |
| 11. Errado | 23. Errado | |
| 12. Errado | 24. Letra B | |



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDRINO, Marcelo. DIAS, Frederico. PAULO, Vicente. Aulas de direito constitucional para concursos. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). A Constituição e o Supremo. 5. ed. Brasília: STF, Secretaria de Documentação, 2016.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 29. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

FURTADO, Lucas Rocha. Curso de direito administrativo. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

LIMA, Gustavo Augusto F. de. Agências reguladoras e o poder normativo. 1. ed. São Paulo: Baraúna, 2013.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.